



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Processo nº 12/2025**

**Objeto:** Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**Setor Interessado:** Presidente da Câmara

**Petição Inicial:** Documento de Formalização de Demanda

**Autuação**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 26 de março de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**JM BRANCO**



Publicado por afixação no quadro  
de avisos da Câmara de Lima  
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA M. DE

LIMA DUARTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

**Art. 2º** Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**Processo nº 12/2025** – Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Certifico que, em **26 de março de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Documento de Formalização de Demanda**, protocolado nesta mesma data, oriundo do Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte.

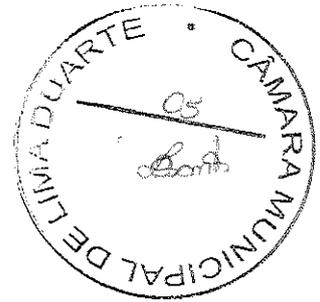
O referido **Documento de Formalização de Demanda** acompanha o **Termo de Referência, certidão emitida após manifestação do Controle Interno, Justificativa para não elaboração de ETP e AR e seus anexos.**

Lima Duarte, 26 de março de 2025.

**Fernanda Cristina dos Santos**  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**

Recebido em: 24/03/25  
 Às: 18:06 horas.  
 Assinatura: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1. Setor requisitante:**

Mesa Diretora     Secretaria     CAC     Assessoria Técnica  
 Responsável pela Demanda: Fábio Pereira Vieira    Matrícula: XXX

**2. Objeto da futura contratação:**

credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Objeto existente em almoxarifado:

Sim, quantidade: \_\_\_\_\_  
 Não.

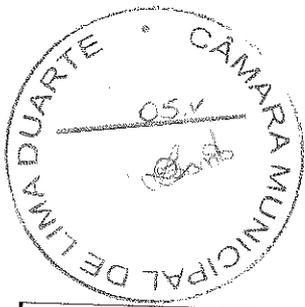
Recebido em: 26/03/25  
 Às: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ horas.  
 Assinatura: [assinatura]

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho: Belo Horizonte/MG – Brasília/DF (24 passagens) e Brasília/DF – Belo Horizonte/MG (24 passagens)	-	SERVIÇO	48	R\$ 1.012,00	R\$ 48.576,00

**3. Classificação do objeto a ser contratado:**

DFD - referência março do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Serviço comum não continuado
- Serviço comum continuado
  - SEM dedicação exclusiva de mão de obra
  - COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Locação de imóvel
- Outros: \_\_\_\_\_

### 4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- Sim, código \_\_\_\_\_
- Não previsto. Justificativa: está sendo providenciada adequação que será publicada antes da conclusão desta contratação.

### 5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

- 5.1. A presente contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas visa atender à demanda por deslocamento de agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Lima Duarte para participação em cursos, congressos, seminários, eventos técnicos, e outras atividades inerentes às suas funções.
- 5.2. A participação em eventos externos é fundamental para o aprimoramento técnico e político dos agentes legislativos, possibilitando o acompanhamento das últimas tendências e inovações legislativas, a troca de experiências com outros entes e o fortalecimento da representação do município em âmbito regional e nacional.
- 5.3. A escolha pelo credenciamento, modalidade de dispensa de licitação, justifica-se pela dinamicidade do mercado de passagens aéreas, onde os preços estão sujeitos a flutuações constantes. A realização de um processo licitatório tradicional, como a dispensa ou o pregão, com a definição prévia de um valor fixo, mostra-se inviável, pois o preço cotado em um determinado dia pode não corresponder ao preço praticado no dia seguinte, inviabilizando a compra e gerando prejuízo ao erário.
- 5.4. O credenciamento permite que a Administração Pública trabalhe com um cadastro de empresas pré-aprovadas, que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação, e que possam oferecer preços competitivos no momento da aquisição da passagem.
- 5.5. A aquisição das passagens aéreas será realizada diretamente com a empresa credenciada, seguindo o disposto no Art. 79, inciso III da Lei Federal 14.133/21, que permite o credenciamento em mercados

DFD - referência março do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

fluidos, nos quais a flutuação constante dos preços inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo licitatório convencional.

5.6. A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas por meio do credenciamento, além de atender à demanda por deslocamento dos agentes políticos do Poder Legislativo de Lima Duarte, garante a eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/21.

5.7. O quantitativo previsto justifica-se com base na estimativa de que cada um dos onze parlamentares comparecerá ao Distrito Federal por até duas vezes no ano.

### 6. Grau de prioridade da contratação

Baixa     Média     Alta

### 7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

O Valor estimado para a contratação, apurado com base nos valores de contratações de outros órgãos públicos é de R\$ 48.576,00, que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

### 8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.33.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001  
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda:  Sim     Não

*J. Mello*, LD, 24/03/2025.  
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

### 9. Forma de Contratação sugerida:

Dispensa de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM     NÃO

credenciamento:  SIM     NÃO

Inexigibilidade

Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM  NÃO

Concorrência

### 10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 31/03/2025.

Prazo para entrega do objeto: as passagens devem ser emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da solicitação.

Local de entrega do objeto: as passagens devem ser emitidas e enviadas para o e-mail:  
cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Prazo para pagamento: até 15 dias após emissão das passagens e posterior nota fiscal.

### 11. Demanda inédita na Administração? SIM NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

SIM  NÃO

Contratações anteriores: \_\_\_\_\_

### 12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

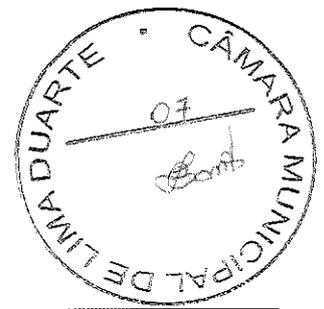
Não

Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXX. Justificativa: xxxxx.

### 13. Indicação do responsável pela fiscalização (aquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Paulo Sergio de Souza Cunha, conforme Portaria nº 05/2025.

DFD - referência março do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 20 de março de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda  
Fábio Pereira Vieira

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Diadorma Ciente em 25/03/2024.

contratação viável.

contratação inviável, pelas seguintes razões: Considerando que os valores apresentados como pesquisa de mercado consideram como cidade de partida local diverso de Belo Horizonte/MG, recomendo nova pesquisa buscando maior precisão e/ou justificativa plausível. Diadorma

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

Deferimos a compra/contratação.

Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_.

Vice-Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_.

Secretário \_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_.

DFD - referência março do ano 2025

**EM BRANCO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 006/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 006/2025  
CONTRATO – 003/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COM DESTINO A BRASÍLIA-DF, PARA LOCOMOÇÃO DOS VEREADORES PARA A XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.**

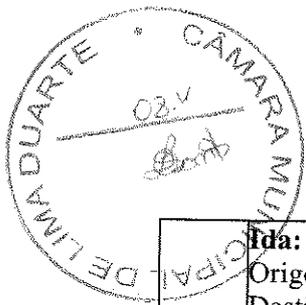
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 11.473.865/0001-91, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Deodato de Barros, 190, Santa Cruz do Capibaribe — Bairro Dona Dom— CEP 55192-569 - Santa Cruz do Capibaribe — PE; inscrito no CPF/MF sob nº 078.156.934-66, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDJANE LIGIA DA SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.607.585/0001-91**, com sede na Rua Doutor Silvio Monteiro, 160, Térreo, Centro, CEP 55.192-280, neste ato representado pela Sra. **EDJANE LIGIA DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Alcides Carneiro Leal, 71, Bloco C, APT 603, Pina, CEP 51011200, portador da carteira de identidade nº 5725635 SSP-PE e CPF nº 029.117.634-83; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Portaria Normativa nº 20/2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com destino a Brasília-DF, para locomoção dos vereadores para a XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na tabela abaixo.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com destino a Brasília-DF, para locomoção dos vereadores para a XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.	Serviço	21	R\$ 900,00	RS18.900,00



<b>Via: 18 de Maio 2025.</b> Origem: REC – Recife Destino: BSB – Brasília					
<b>Volta: 22 de Maio de 2025.</b> Origem: BSB – Brasília Destino: REC – Recife					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação conta-se a partir de sua assinatura com duração de 6 (seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prestação dos serviços terá início na data da celebração do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

5.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal com discriminação dos serviços efetivamente prestados.

5.2. No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto deste contrato.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

5.4. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE ou via e-mail: [tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br).

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data respectiva regularização.

5.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.8. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. De acordo com § 7º, artigo 25 da Lei 14.133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da art. 92, V, da lei 14.133 de 2021

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO** – A execução do objeto ocorrerá na sede e anexo da Contratante em Santa Cruz do Capibaribe – PE, ocorrendo todos os eventuais custos e demais despesas necessárias à execução dos mesmos às expensas da contratada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Realizar o serviço de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas ida/volta para 21 (vinte e um) adultos, conforme os dados a seguir:

**Ida: 18 de Maio 2025.**  
**Origem: REC – Recife**  
**Destino: BSB – Brasília**

**Volta: 22 de Maio de 2025.**  
**Origem: BSB – Brasília**  
**Destino: REC – Recife**
  - 9.1.2. Os dados dos passageiros serão fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis antes da data do voo.
  - 9.1.3. As emissões das passagens ida/volta deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a viagem (ida), 18 de Maio 2025.
  - 9.1.4. O contratado deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros durante a execução do serviço, inclusive por má execução;
  - 9.1.5. O contratado deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a esta Casa de Leis, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.

- 9.1.6. Cientificar a contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução as atividades;
- 9.1.7. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
- 9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.9. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
- 9.1.10. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, em impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 9.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.12. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- 9.1.13. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
- 9.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.1.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;
- 9.1.17. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES



### ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com anuência das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.1.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.1.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.1.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.1.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe- PE, constante Lei de nº 3.896/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática, conforme Demonstrativo contábil do Balancete de Despesa, na data de hoje, perfaz a disponibilidade de:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe  
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria  
1 31 1 2.9 – Manutenção das Atividades Administrativas  
**3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção**

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro, CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE  
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camara@cmv.vereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br  
[www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**
- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), na data da assinatura eletrônica.

JOSE AUGUSTO MAIA Assinado de forma digital  
JUNIOR:07815693466 por JOSE AUGUSTO MAIA  
JUNIOR:07815693466

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

**EDJANE LIGIA DA SILVA BARROS**  
Contratada



Documento assinado digitalmente  
EDJANE LIGIA DA SILVA BARROS  
Data: 07/02/2025 13:55:03-0300  
Verifique em: <https://validar.jti.gov.br>

EM BRANCO



# Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



## CONTRATO Nº 14/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, E A EMPRESA V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ – BA, ente de direito público interno, com sede na Praça Alex J. Barro Bitencourt, nº 12, Centro, Nazaré Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.250.063/0001-48, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Raimundo Vieira Costa Júnior, inscrito no CPF nº 791.\*\*\*.\*\*\*-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.597.287/0001-90, sediado na Avenida Osvaldo Reis, nº 3385, Sala nº 601, Bairro Praia Brava, Itajaí/SC, CEP 88306-600, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Srª MARINA RIGOBELLO, brasileira, empresária, CPF nº 993.\*\*\*.\*\*\*-91, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da aquisição de passagens aéreas nacionais, classe econômica para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO (AGENCIAMENTO)	VALOR MÉDIO DAS PASSAGENS
01	Contratação de empresa para agenciamento na aquisição de passagens aéreas para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré – 30 passagens trecho Salvador/Brasília e 30 passagens trecho Brasília/Salvador	- 20,99% (Taxa negativa)	60.733,33

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação e o Termo de Referência, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

*Valor unitário*  
*R\$ 1.014,22*



# Câmara Municipal de Nazaré

## Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII ~ XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92 V e VI)**

#### **5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ R\$ 60.733,33 (Sessenta Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



## 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

## 5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no



# Câmara Municipal de Nazaré

## Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



editais; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# Câmara Municipal de Nazaré

## Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 3.078, de 1990);

8.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



# Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**Câmara Municipal de Nazaré**  
**Estado da Bahia**  
CNPJ: 13.250.063/0101-48



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



# Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

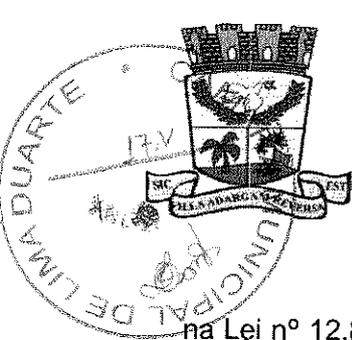
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



# Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0101-48



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2002- GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2 dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo acitivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Câmara Municipal de Nazaré**  
**Estado da Bahia**  
CNPJ: 13.250.063/0101-48



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nazaré/Ba, 13 de fevereiro de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
RAIMUNDO VIEIRA COSTA JÚNIOR  
CONTRATANTE

---

V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA  
CNPJ Nº 36.597.287/0001-90  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880



**PROCESSO N.º 36/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**CONTRATO N.º 03/2025**

**Contrato para serviço de agenciamento de passagens aéreas, incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento/reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 93.592.384/0001-60, estabelecida à rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, representada neste ato por seu Presidente, João Iuri de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SAIONARA DOS SANTOS**, estabelecida à rua Delvino Pierezan, nº 120, Frei Bruno, Xaxim/SC, CEP 89.825-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 49.040.318/0001-95, representada, neste ato, por Saionara dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

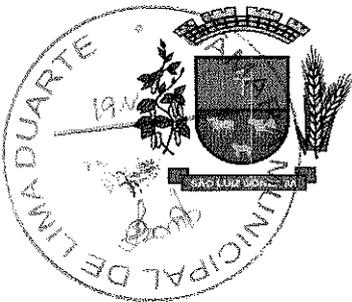
O presente contrato tem seu respectivo fundamento no objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação n.º 03/2025, na proposta vencedora, regendo-se pelas cláusulas de 2021 e legislação pertinente, pelo Credenciamento n.º 01/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras do objeto e das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de **CRENCIAMENTO Nº 01/2024**, para contratação de empresa para o fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas de ida e volta, incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento/reembolso de bilhetes de passagens aéreas para o trajeto Porto Alegre - Brasília, com ida no dia 16/02/2025 e volta no dia 21/02/2025, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência., de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta vencedora.

Conforme especificações abaixo:

*Valor unitário*  
**R\$ 1.335,28**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	serviço	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INCLUINDO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO/REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES DOMÉSTICAS.  Passagem de ida (voo direto) Porto Alegre (17h15min) 16/02/2025 Brasília (19h45min) 16/02/2025  Passagem de Volta (voo direto) Brasília (08h50min) 21/02/2025 Porto Alegre (11h35min) 21/02/2025	R\$2.670,57	R\$18.694,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e demais encargos necessários, conforme os dados que serão brevemente encaminhados ao CONTRATADO.

No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o CONTRATADO deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

A CONTRATADA tem o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio dos bilhetes de passagens aéreas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por mais doze meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$2.670,57 (dois mil seiscientos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) por bilhete de passagem aérea de ida e volta, totalizando o valor de R\$18.694,00 (dezoito mil, seiscientos e noventa e quatro reais), conforme a proposta da CONTRATADA.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão do bilhete de embarque, mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado de qualquer solicitação, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

As faturas deverão ser feitas acompanhadas das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

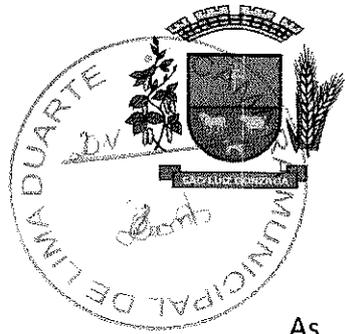
#### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, pela Diretora da Câmara Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores**

**Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS**

**Projeto: 01.01 01 31 0100 2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal**

**3390 33 00 00 000 - (4035)**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2011.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880



A presente análise de risco tem como objetivo identificar e mitigar os riscos associados à contratação de empresa credenciada pelo Processo de Credenciamento n. 1/2025 para o fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas de ida e volta no trajeto Porto Alegre/RS - Brasília/DF, com ida em 16/02/2025 e retorno em 21/02/2025. A análise segue as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Identificação dos Riscos A análise considera os seguintes aspectos de risco:

#### Riscos Estratégicos

Risco de inobservância legal: Possibilidade de descumprimento das normas da Lei 14.133/2021 no processo de credenciamento e contratação.

Risco de falta de transparência: Necessidade de assegurar publicidade e isonomia no credenciamento.

#### Riscos Operacionais

Risco de atraso na emissão das passagens: Possibilidade de falha na entrega tempestiva dos bilhetes.

Risco de cancelamento ou remarcação: Falhas no atendimento da empresa contratada para alteração de bilhetes.

Risco de indisponibilidade de voos: Restrições operacionais das companhias aéreas podem impactar a execução do contrato.

Risco de cancelamento ou remarcação de passagens aéreas: Poderá ocorrer o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas. Nesse caso, a empresa contratada deverá prestar todos os serviços necessários, e a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga arcará com os custos por eventuais cancelamentos ou remarcações das passagens aéreas, incluindo o pagamento de diferenças de tarifa de remarcação, de taxa de alteração ou de cancelamento, taxa DU/RAV e taxas de embarque.

#### Riscos Financeiros

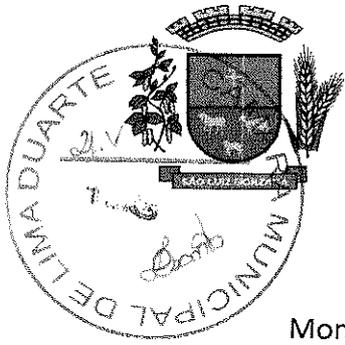
Risco de superfaturamento: Contratação a preços superiores aos praticados no mercado.

Risco de cobrança indevida: Possibilidade de inclusão de taxas ou serviços não previstos no contrato.

Medidas de Mitigação Para reduzir os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

Adoção de critérios objetivos no credenciamento, garantindo isonomia e transparência no processo de seleção.

Estabelecimento de prazos claros para emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880

Monitoramento do cumprimento contratual, verificando a qualidade dos serviços prestados pela empresa credenciada.

Cláusulas contratuais robustas prevenindo penalidades para casos de descumprimento de obrigações.

Pesquisa de preço e acompanhamento do mercado, para evitar custos acima do razoável.

Plano de respostas aos riscos, com ações corretivas definidas para cada tipo de risco, de modo a minimizar impactos negativos.

Definição de responsabilidades: Identificação clara de quais setores ou responsáveis deverão atuar na mitigação e monitoramento dos riscos.

Monitoramento contínuo: Uso de indicadores e métricas para avaliar a eficácia das medidas mitigadoras e realizar ajustes quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880



h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

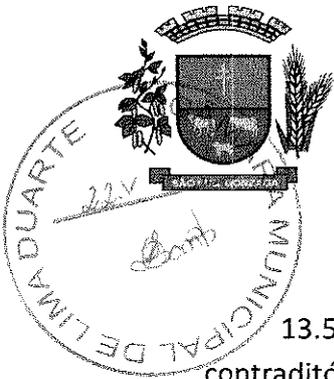
III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14. São obrigações do CONTRATANTE

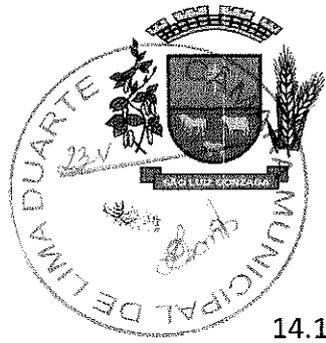


Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de Junho de 1880



- 14.1. Proceder com a solicitação de viagem de seus agentes para com a contratada informando-lhe com máxima precisão a data do evento pretendido, horário do compromisso, data de retorno, horário de retorno pretendido, entre outras de maneira a tornar fluente e suficiente os trabalhos pelos quais a CONTRATADA se comprometeu no certame;
- 14.2. Verificar se a contratada não está subcontratando o objeto, bem como se está apresentando o memorial de cálculo de composição de custos das passagens que está adquirindo e se estes estão em compatibilidade com as exigências do contrato;
- 14.3. Manter comunicação constante com a contratada em caso de solicitação de passagens, marcações, remarcações, assegurando o atendimento da solicitação perante ela;
- 14.4. Receber os bilhetes aéreos, solicitar remarcações, alterações ou cancelamentos de voos para que a CONTRATADA possa proceder com as tarefas necessárias;
- 14.5. Conferir os bilhetes aéreos e solicitar a contratada reparação em caso de erros de sua estrita responsabilidade, ressalvados casos em que a administração não tenha se feito suficientemente clara ou mesmo precisa com a solicitação ou a tenha feito de forma equivocada, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou ônus;
- 14.6. Receber o documento fiscal da contratada e conferir se ela está aduzindo os valores referentes a sua remuneração pela prestação dos serviços e tributando os mesmos nos termos da legislação vigente e do seu município-sede;
- 14.7. Realizar os pagamentos à contratada conforme determinado neste contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.
- 14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.9. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 14.10. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 14.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 14.12. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 14.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880

14.13.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.15. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento de todas as solicitações do órgão participante, fornecendo nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo.

15.16. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, efetuar cotação, reserva, emissão e entrega das passagens das companhias que atendam aos trechos e horários solicitados pelo órgão participante.

15.17. A CONTRATADA efetuará levantamento de todas as companhias que operam no trecho solicitado, e enviará a cotação de preços para esta solicitação. Neste documento deverão conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações que possam interessar ao órgão participante.

15.18. A CONTRATADA deverá realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede;

15.19. A CONTRATADA, ao receber a solicitação, deverá analisá-la e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento dela, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado entre as companhias disponíveis;

15.20. A CONTRATADA deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas etc. sempre informando o valor do bilhete/ticket e o valor da taxa de serviço da agência e o valor total (valor total da passagem + valor taxa de serviço da agência);

15.21. A CONTRATADA somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Administração que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita;

15.22. A CONTRATADA deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes.  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880



15.23. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos a marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração;

15.24. A CONTRATADA deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações;

15.24. A CONTRATADA deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete;

15.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços;

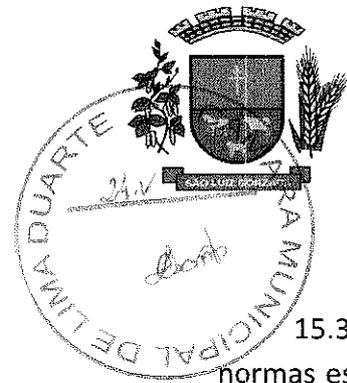
15.26. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

15.27. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.30. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880

15.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.32. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.34. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.35. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Resolução nº 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

16.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, que nomeará os seus fiscais e gestores através de Portaria.

16.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880



17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

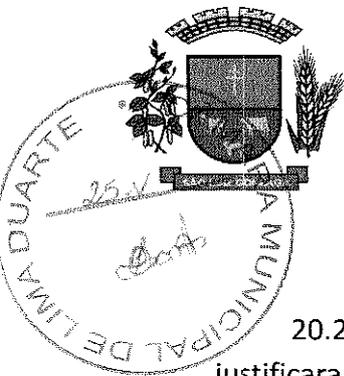
19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD**

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga  
CNPJ – 93.592.384.0001-60  
General Salvador Pinheiro Machado 1574  
Fone/Fax: (55) 3352 8300  
[camaraslgonzaga@viacom.com.br](mailto:camaraslgonzaga@viacom.com.br)

População: 36.464 habitantes  
Distância de Porto Alegre: 526 Km  
Área total: 1.297,922 Km<sup>2</sup>  
Fundação em: 03 de junho de 1880

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luiz Gonzaga, 05 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOÃO IURI DE OLIVEIRA  
CPF: 03431799035 DATA: 05/02/2025  
A validade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>

João Iuri de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de São Luiz  
Gonzaga

Assinado de forma digital por SAIONARA DOS SANTOS:11155692950  
Dados: 2025.02.05 22:51:21 -03'00'

SAIONARA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CERTIDÃO

**Referência:** manifestação do controle interno no Documento de Formalização de Demanda

Considerando o apontamento feito, certifico que a determinação de um valor preciso para passagens aéreas com destino a Brasília, partindo de um local específico, mostra-se inviável devido à natureza dinâmica e volátil do mercado de aviação. Diversos fatores contribuem para a constante flutuação dos preços, tornando qualquer estimativa fixa altamente suscetível a variações como: oferta e demanda, custos operacionais, concorrência, flutuações cambiais, políticas das companhias aéreas e antecedência da compra

Para fins de referência, foi realizado um levantamento de compras de passagens aéreas por outros órgãos públicos com destino a Brasília, partindo de diferentes localidades. No entanto, é importante ressaltar que os valores encontrados servem apenas como indicativo, uma vez que as variações de preços mencionadas anteriormente impossibilitam a utilização desses dados como base para uma estimativa precisa.

Diante da imprevisibilidade do mercado de aviação, a determinação de um valor fixo para passagens aéreas com destino a Brasília é inviável. A pesquisa de preços deve ser realizada em tempo real, considerando as datas e horários específicos da viagem, a fim de obter a melhor tarifa disponível no momento da compra.

Assim, visamos estabelecer um credenciamento de empresas especializadas na emissão de passagens aéreas. Este modelo estratégico permitirá ao órgão público acessar orçamentos atualizados e competitivos para cada demanda de viagem, garantindo a otimização dos recursos públicos e a transparência no processo de aquisição.

Lima Duarte 25 de março de 2025.

  
**Fábio Pereira Vieira**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Lima Duarte**  
**Demandante**

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

#### 3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor inicialmente estimado para a contratação que se pretende é de 48.576,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis).

3.2. Apesar de existir uma estimativa de número de viagens, origem e destino, concluímos que não há como estipular o real valor da contratação.

3.3. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada companhia/agência credenciada.

3.4. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e válida pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados pela credenciada.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas visa atender à demanda por deslocamento de agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Lima Duarte para participação em cursos, congressos, seminários, eventos técnicos, e outras atividades inerentes às suas funções.

4.2. A participação em eventos externos é fundamental para o aprimoramento técnico e político dos agentes legislativos, possibilitando o acompanhamento das últimas tendências e inovações legislativas, a troca de experiências com outros entes e o fortalecimento da representação do município em âmbito regional e nacional.

4.3. A escolha pelo credenciamento, modalidade de dispensa de licitação, justifica-se pela dinamicidade do mercado de passagens aéreas, onde os preços estão sujeitos a flutuações constantes. A realização de um processo licitatório tradicional, como a dispensa ou o pregão, com a definição prévia de um valor fixo, mostra-se inviável, pois o preço cotado em um determinado dia pode não corresponder ao preço praticado no dia seguinte, inviabilizando a compra e gerando prejuízo ao erário.

4.4. O credenciamento permite que a Administração Pública trabalhe com um cadastro de empresas pré-aprovadas, que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação, e que possam oferecer preços competitivos no momento da aquisição da passagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Câmara Municipal de Lima Duarte, visando otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas para atender às demandas dos vereadores, dada a necessidade de locomoção para o Distrito Federal, propõe realização de credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo. Essa abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos próprios. Ao seguir a rota de credenciamento podemos desfrutar de vantagens como a competição entre as companhias/agências, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas, estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de empresas qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e opcionais desejados pela Câmara Municipal.

### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega das passagens.
- 6.3. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a devolverá ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.
- 6.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 6.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 6.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.10. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.33.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Não se aplica.

### 8. DEVERES DO CONTRATADO

- 8.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 8.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 8.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

### 9. DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 9.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

### 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O credenciamento da companhia/agencia de viagens e turismo não se confunde com a contratação a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. A companhia/agencia de viagens e turismo será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da lei 14.133/21 e observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.
- 10.3. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do edital de Chamamento para Credenciamento e será de acordo com a necessidade da Câmara.
- 10.4. Para contratação da companhia/agencia de viagens e turismo deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada a contratação direta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 10.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- 10.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio em observância à Lei 14.133/21.
- 10.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório auxiliar.
- 10.8. Caberá e empresa contratada ainda prestar o serviço da seguinte forma:
- 10.8.1. Assessoria: A Contratada será responsável por todo o serviço envolvendo a emissão de bilhetes de passagem, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos. Quando não haja opções de voos com tempo razoável de duração ou voos diretos (sem escalas ou conexões), a contratada deve apresentar, ao solicitante da cotação, as opções para que seja analisada, aquela que apresente a melhor relação custo-benefício.
- 10.8.2. Cotação: Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigente. No documento, deverão conter as informações mínimas: empresa aérea; cidades de origem/destino; duração de cada voo; duração das escalas, se houver; valor do bilhete; e data e horário de cada voo e os aeroportos de embarque/desembarque.
- 10.8.3. Reserva do voo: As reservas das passagens aéreas serão requeridas pela unidade solicitante através de e-mail, telefone ou WhatsApp à contratada, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. A reserva apenas pode ser confirmada após a autorização expressa do órgão solicitante, após a análise das cotações e escolha da mais vantajosa ao município.
- 10.8.4. Emissão dos bilhetes: A emissão do bilhete deverá ocorrer seguindo as informações constantes na cotação aprovada pelo órgão solicitante. A informação do bilhete de passagem emitido com o código localizador será enviada pela contratada à unidade solicitante, para conferência e envio para o passageiro. A contratada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.
- 10.8.5. Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar alteração dos bilhetes, caso houver algum imprevisto. As alterações de bilhetes serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail, telefone ou WhatsApp e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.
- 10.8.5.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).
- 10.8.6. Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar cancelamento dos bilhetes, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor.
- 10.8.6.1. Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das despesas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.8.6.2. A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

10.8.7. Na hipótese de cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em razão de alterações de voo procedidas unilateralmente pelas companhias aéreas, a restituição ao contratante deverá ocorrer sem a incidência de multas e/ou encargos impostos pela (s) companhia (s), de acordo com normas específicas da ANAC. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

10.8.8. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

10.8.9. No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8.10. Será contratado o credenciado que tiver o menor preço para a Administração.

### 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

11.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Paulo Sergio de Souza Cunha - Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 05/2025.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### 12. PRAZO CONTRATUAL

12.1. A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74 inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, de acordo com o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

### 13. SANÇÕES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### 14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O critério de julgamento será o de menor preço no momento da cotação entre as companhias/agencias credenciadas.

14.2. O prazo para entrega da passagens é de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a demanda Câmara, sendo necessário considerar que o prazo de apresentação da cotação será de 24 horas, catadas da solicitação da demandante.

14.3. A seleção do fornecedor será realizada através de credenciamento, com a contratação por inexigibilidade de licitação.

14.4. O interessado deverá apresentar os documentos necessários a habilitação, conforme tópico específico deste Termo.

### 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

15.1.2. Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

15.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### 16.1.1. Habilitação jurídica:

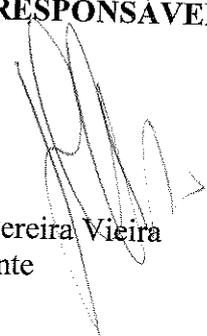
- 16.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 16.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 16.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.1.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 16.1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 16.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 16.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 17. RESPONSÁVEL

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente

Lima Duarte 26 de março de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### Justificativa de ausência do ETP e Análise de Riscos

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, no art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). Neste ato se faz necessário considerar os seguintes pontos:

- **Padronização e Disponibilidade:** O credenciamento visa estabelecer um grupo de fornecedores qualificados para um serviço padronizado e amplamente disponível no mercado. As passagens aéreas, em si, não exigem especificações técnicas complexas ou soluções personalizadas.
- **Competição e Preços de Mercado:** A natureza competitiva do mercado de passagens aéreas garante que os preços sejam determinados por forças de mercado, minimizando a necessidade de análises detalhadas de custos.
- **Simplificação do Processo:** O credenciamento simplifica o processo de compra, permitindo que os órgãos públicos selecionem rapidamente o fornecedor com o melhor preço e disponibilidade para cada necessidade específica.
- **Lei nº 14.133/2021:** A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) permite flexibilidade na elaboração de estudos preliminares para contratações de baixo valor ou quando a complexidade do objeto não justificar a elaboração de estudos detalhados.
- **Transparência e Controle:** O credenciamento, por si só, já garante transparência e controle, pois os critérios de seleção dos fornecedores são definidos previamente e divulgados publicamente.
- **Termo de Referência Completo:** Em vez de um ETP, um Termo de Referência completo pode definir os requisitos mínimos para o credenciamento, como a qualificação técnica e a capacidade de emissão de passagens aéreas.
- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** O desempenho dos fornecedores credenciados pode ser monitorado e avaliado continuamente, permitindo ajustes e aprimoramentos no processo de compra.

**Fábio Pereira Vieira**  
**Presidente/Demandante**  
*Câmara Municipal de Lima Duarte*

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Processo nº 12/2025**

**DATA DE RECEBIMENTO:** 26/03/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 26/03/2025

**OBJETO:** Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**AMPARO LEGAL:** Art. 79 da lei Federal 14.133/21, Lei Municipal nº 2.214/24 e Resolução nº 08/2025.

**CERTIDÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR**

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a necessidade de realização de procedimento auxiliar denominado credenciamento, para que posteriormente, conforme demanda as contratações possam ocorrer na modalidade inexigibilidade de licitação.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora, com publicação de Edital de Chamamento Público para credenciamento a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>), bem como no site oficial deste órgão ([www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)).

Lima Duarte, 26 de março de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

#### 1. Enquadramento Legal:

Art. 79 da lei Federal 14.133/21, Lei Municipal nº 2.214/24 e Resolução nº 08/2025.

#### 2. Objeto:

Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

#### 4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 26/03/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento auxiliar para Credenciamento conforme acima descrito.

Lima Duarte, 26 de março de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Lima Duarte leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

1.1.1. **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021

1.1.2. **Regime legal:**

1.1.2.1. Lei nº 14.133/2021;

1.1.2.2. Lei Municipal nº 1.214/24

1.1.2.3. Resolução nº 08/2025.

1.1.3. **Forma:** Eletrônica

1.1.3.1. **Plataforma para apresentação da documentação:** <https://bnc.org.br/>

1.1.4. **Condução do procedimento auxiliar:** Agente de contratação e equipe de apoio designados pela Portaria nº 05/2025.

1.1.5. **Vigência deste edital: início: 31/03/2025; término: Indeterminado**

#### 2. OBJETO

**2.1 CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO** de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

#### 3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**3.1 Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no portal de contratação: <https://bnc.org.br/>.

**3.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**3.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

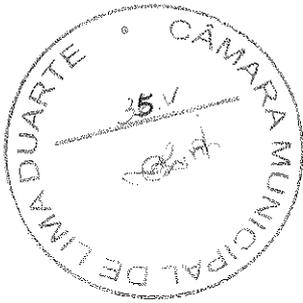
k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

### 6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**6.1 O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no endereço eletrônico indicado no preâmbulo**, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.2** Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados os documentos relacionados no item 16 do Termo de referência, Anexo I, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade

### 8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**8.1** No prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Agente de Contratação e equipe de apoio deverão lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

**8.1.1** É responsabilidade Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**8.1.2** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**8.1.3** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**8.1.4** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

**8.2** A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**8.2.1** Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 9. CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Agente de Contratação Equipe de apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega da ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

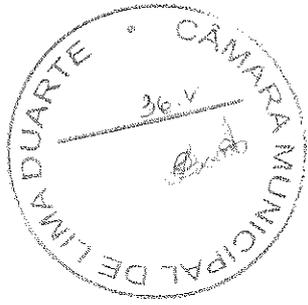
### 10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de (03) três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- II** - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III** - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV** - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I** - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II** - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III** - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

### **11.5 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

11.5.1 O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:

- a) O órgão procederá a solicitação de cotação para o destino final, simultaneamente com todas as empresas credenciadas, e estas, **no prazo improrrogável de 24 horas**, deverão encaminhar proposta para o destino final, sob pena de decair o direito de participação da escolha.
- b) Encontrado o menor valor dentre as cotações, a administração procederá a contratação, juntando todos os arquivos ao processo de empenho.
- c) Em caso de empate, seguirá critério de ordem de credenciamento, conforme ata emitida pela Comissão de Contratação.

### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

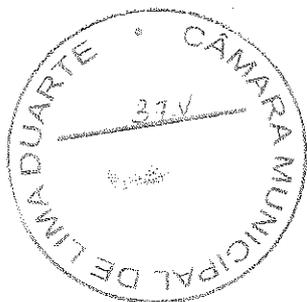
12.1. As informações relativas a sanções administrativas estão elencadas no item 13 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, de forma eletrônica, conforme indicado neste Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**13.3.** A credenciada deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal de Lima Duarte, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lima Duarte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.6.** Fazem parte desse Edital, os anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Pedido de Credenciamento e Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta de proposta de cotações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Lima Duarte, xx de xxxxxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
*Presidente*

João Batista de Moura Júnior  
*Vice-Presidente*

Josimar Oliveira Campos  
*Secretário*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

#### 3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor inicialmente estimado para a contratação que se pretende é de 48.576,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis).

3.2. Apesar de existir uma estimativa de número de viagens, origem e destino, concluímos que não há como estipular o real valor da contratação.

3.3. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada companhia/agência credenciada.

3.4. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e válida pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados pela credenciada.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas visa atender à demanda por deslocamento de agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Lima Duarte para participação em  **cursos, congressos, seminários, eventos técnicos, e outras atividades** inerentes às suas funções.

4.2. A participação em eventos externos é fundamental para o **aprimoramento técnico e político** dos agentes legislativos, possibilitando o acompanhamento das últimas tendências e **inovações legislativas**, a troca de experiências com outros entes e o fortalecimento da representação do município em âmbito regional e nacional.

4.3. A escolha pelo **credenciamento**, modalidade de dispensa de licitação, justifica-se pela **dinamicidade do mercado de passagens aéreas**, onde os preços estão sujeitos a **flutuações constantes**. A realização de um processo licitatório tradicional, como a dispensa ou o pregão, com a definição prévia de um valor fixo, mostra-se inviável, pois o preço cotado em um determinado dia pode não corresponder ao preço praticado no dia seguinte, **inviabilizando a compra e gerando prejuízo ao erário**.

4.4. O credenciamento permite que a Administração Pública trabalhe com um **cadastro de empresas pré-aprovadas**, que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação, e que possam oferecer **preços competitivos** no momento da aquisição da passagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A Câmara Municipal de Lima Duarte, visando otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas para atender às demandas dos vereadores, dada a necessidade de locomoção para o Distrito Federal, propõe realização de credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo. Essa abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos próprios. Ao seguir a rota de credenciamento podemos desfrutar de vantagens como a competição entre as companhias/agências, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas, estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de empresas qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e opcionais desejados pela Câmara Municipal.

### **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega das passagens.
- 6.3. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a devolverá ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o conseqüente pagamento.
- 6.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 6.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 6.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.10. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.33.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Não se aplica.

### 8. DEVERES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

8.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

8.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

### 9. DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

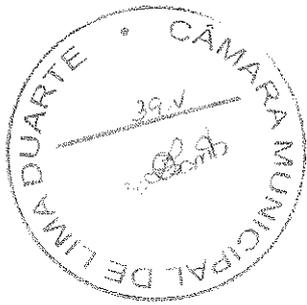
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

9.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

### 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O credenciamento da companhia/agência de viagens e turismo não se confunde com a contratação a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal 14.133/21.

10.2. A companhia/agência de viagens e turismo será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da lei 14.133/21 e observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.3. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do edital de Chamamento para Credenciamento e será de acordo com a necessidade da Câmara.

10.4. Para contratação da companhia/agencia de viagens e turismo deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada a contratação direta.

10.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

10.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio em observância à Lei 14.133/21.

10.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório auxiliar.

10.8. Caberá e empresa contratada ainda prestar o serviço da seguinte forma:

10.8.1. Assessoria: A Contratada será responsável por todo o serviço envolvendo a emissão de bilhetes de passagem, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos. Quando não haja opções de voos com tempo razoável de duração ou voos diretos (sem escalas ou conexões), a contratada deve apresentar, ao solicitante da cotação, as opções para que seja analisada, aquela que apresente a melhor relação custo-benefício.

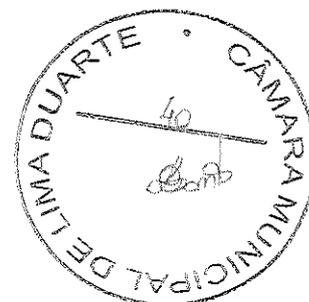
10.8.2. Cotação: Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigente. No documento, deverão conter as informações mínimas: empresa aérea; cidades de origem/destino; duração de cada voo; duração das escalas, se houver; valor do bilhete; e data e horário de cada voo e os aeroportos de embarque/desembarque.

10.8.3. Reserva do voo: As reservas das passagens aéreas serão requeridas pela unidade solicitante através de e-mail, telefone ou WhatsApp à contratada, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. A reserva apenas pode ser confirmada após a autorização expressa do órgão solicitante, após a análise das cotações e escolha da mais vantajosa ao município.

10.8.4. Emissão dos bilhetes: A emissão do bilhete deverá ocorrer seguindo as informações constantes na cotação aprovada pelo órgão solicitante. A informação do bilhete de passagem emitido com o código localizador será enviada pela contratada à unidade solicitante, para conferência e envio para o passageiro. A contratada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

10.8.5. Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar alteração dos bilhetes, caso houver algum imprevisto. As alterações de bilhetes serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail, telefone ou WhatsApp e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

10.8.5.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas áreas, discriminadas por unidade solicitante).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.8.6. Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar cancelamento dos bilhetes, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor.

10.8.6.1. Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das despesas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).

10.8.6.2. A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

10.8.7. Na hipótese de cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em razão de alterações de voo procedidas unilateralmente pelas companhias aéreas, a restituição ao contratante deverá ocorrer sem a incidência de multas e/ou encargos impostos pela (s) companhia (s), de acordo com normas específicas da ANAC. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

10.8.8. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

10.8.9. No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8.10. Será contratado o credenciado que tiver o menor preço para a Administração.

## 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

**11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:**

**11.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE:** Paulo Sergio de Souza Cunha - Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 05/2025.

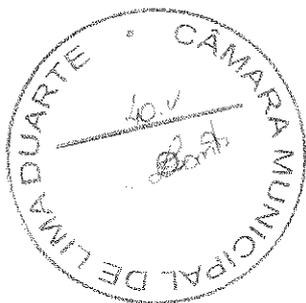
**11.2.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**11.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## 12. PRAZO CONTRATUAL

**12.1.** A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74 inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, de acordo com o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

## 13. SANÇÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O critério de julgamento será o de menor preço no momento da cotação entre as companhias/agências credenciadas.

14.2. O prazo para entrega das passagens é de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a demanda Câmara, sendo necessário considerar que o prazo de apresentação da cotação será de 24 horas, catadas da solicitação da demandante.

14.3. A seleção do fornecedor será realizada através de credenciamento, com a contratação por inexigibilidade de licitação.

14.4. O interessado deverá apresentar os documentos necessários a habilitação, conforme tópico específico deste Termo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

15.1.2. Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

15.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

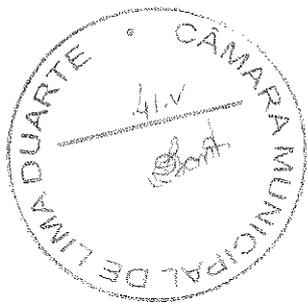
16.1.1. Habilitação jurídica:

16.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

16.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.1.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**16.1.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.1.10.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**16.1.11.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**16.1.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 16.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**16.1.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **17. RESPONSÁVEL**

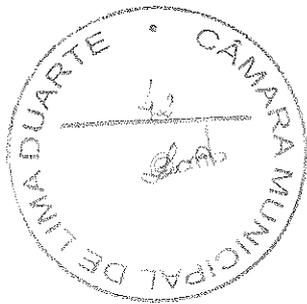
Fábio Pereira Vieira  
Presidente

Lima Duarte 26 de março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Lima Duarte

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para **prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas**, em conformidade com o Instrumento convocatório de **Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

#### Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.
- b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela

Administração Pública: CEIS e CNEP

- e) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA PARA COTAÇÕES

#### CRENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: **CRENCIAMENTO** de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

ITEM	SAINDO DE:	PARA:	QUANDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**VALOR DA OFERTA:** \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

\*Observação: o preço ofertado será líquido e final, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

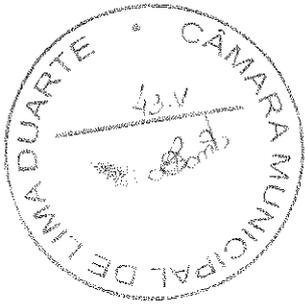
Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/202X

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **XXX**, inscrita no CNPJ nº **XXX**, estabelecida no endereço Rua **XXX**, nº **XX**, Bairro **XXX**, Cidade **XXX**, **XX**, CEP **XXXX**, Tel./WS **(XX) XXX**, neste ato representado por **XXX**, portador da carteira de identidade nº **XXX**, inscrito no CPF sob nº **XXX**, residente na Rua **XXX**, nº **XX**, apartamento **XX**, Bairro **XXXX**, **XXXX**, MG, CEP **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 12/2025** homologado em **XX/XX/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é O **CREDENCIAMENTO** de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço estipulado no orçamento proposto no momento da cotação.

5.1.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

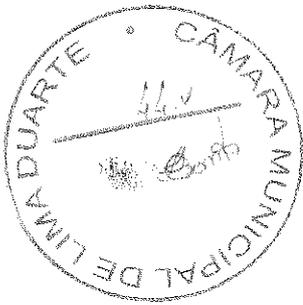
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Não haverá reajuste.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

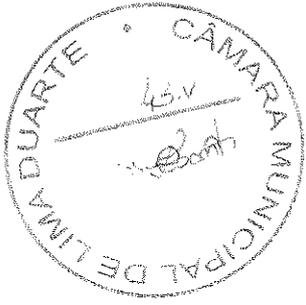
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

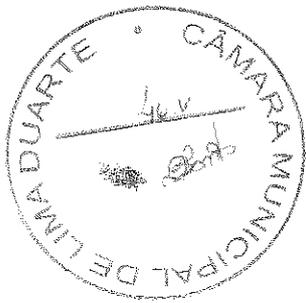
(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 202x.

---

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

XXXX  
CONTRATADA  
XXXX

**Testemunhas:**

Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Paulo Sergio de Souza Cunha

Gestor de Contratos

## Solicitação de análise e emissão de parecer

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

26 de março de 2025 às 18:01



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 12/2025 que objetiva a "Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte - Brasília para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1396>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

EM BRANCO



**PARECER TÉCNICO Nº 14/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 12/2025**

Processo Administrativo nº 12/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/Brasília. Prazo indeterminado. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Chamada pública. Procedimento regular. Possibilidade.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa "*Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte - Brasília para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.*", nas especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Credenciamento, fundamentado no Art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente feito foi instruído com diversos documentos, dentre os quais: Documento de Formalização de Demanda contendo justificativa, pesquisa de preços; Termo de Referência; minuta do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento, com minuta do contrato, elaborados pela Agente de Contratação.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do inciso III do Art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 26/03/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Aponto, por oportuno, que esta parecista recebeu diversas demandas apontadas como prioritárias do Poder Legislativo, não sendo possível a elaboração do presente parecer em data anterior.

É o que há de mais relevante para relatar.

## **II - ANÁLISE TÉCNICA**

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal n° 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende credenciar empresas para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/Brasília, por meio de procedimento auxiliar e, em sendo necessário, posterior contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fundamento no Art. 79, III e Art. 74, IV ambos da Lei Federal n° 14.133/21.

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar na forma apontada.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal n° 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5° da Lei Federal n° 14.133/21).

Desse modo, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo



eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, sem prejuízo aos demais princípios que regem a administração pública.

Delimitando a incidência da modalidade Pregão, o professor Matheus Carvalho registra que “é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalta-se que, conforme disposto no art. 29 desta lei, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado”.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/21 também trouxe expressamente exceção à regra de licitar, no que diz respeito ao processo analisado, da contratação por inexigibilidade, sendo uma de suas formas o credenciamento, conforme previsão expressa do Art. 74, IV e Art. 79.

Conforme consta nos autos, o planejamento realizado nesta fase interna demonstrou e a Mesa Diretora decidiu por ser o melhor caminho neste caso a realização de chamamento público através de credenciamento aduzindo, em apertada síntese, a dificuldade em se adquirir passagens aéreas por meio de outra forma de procedimento tendo em vista a flutuação constante do valor das passagens aéreas e das condições de contratação que inviabilizam a seleção de terceiros por meio de processo de licitação.

O TCU há tempos aponta como possível a aquisição de passagens aéreas por meio deste procedimento auxiliar:

“A situação de mercados fluidos abarca, por exemplo, a aquisição de passagens aéreas, caso em que há grande variação dos preços praticados de acordo com a dinâmica do mercado e é vantajoso para a Administração escolher entres as várias companhias aéreas credenciadas. Nessa hipótese, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (preço do dia). Além disso, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre essas cotações.”  
([https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/#\\_ftnref12](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/#_ftnref12))

Assim, é importante apontar o conceito do credenciamento com base na Lei Federal nº 14.133/21, o qual está estabelecido no Art. 6º, XLIII:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante também consignar que a Lei de Licitações não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.



Em seu turno, o Art. 74, IV estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Insta salientar que a modalidade de chamamento público, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, com a qualificação e idoneidade exigida em lei e no edital de chamamento, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes contidas. Trata-se de uma rede de prestadores de serviços que permite a contratação de qualquer um dos prestadores devidamente cadastrados.

O Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

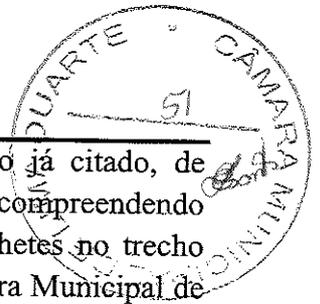
II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



Nesse sentido, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas especializadas em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte - Brasília para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Tal contratação se amolda de forma perfeita ao Art. 79, III, tendo em vista o mercado fluido para o objeto solicitado em que há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação o que inviabiliza a seleção de terceiros por meio de processo de licitação.

A doutrina é vasta em relação ao credenciamento nos termos da Lei de Licitações.

Os professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, em sua obra “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (São Paulo: Editora Saraiva, 2021), apresentam o credenciamento da seguinte forma:

O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.

É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;
- (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.

Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2022), em seu livro cita da seguinte forma:



O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Desta forma a Administração objetiva criar uma rede de fornecedores de serviços que sejam capazes de atender-lhe em tempo hábil, com eficiência e economicidade, com o menor preço apontado do dia, assim, é notório o motivo para a utilização do Chamamento Público na modalidade Credenciamento para o referido processo, que tem como finalidade a contratação objeto da demanda (mercado fluido), conforme consta no Termo de Referência.

Além das disposições gerais acerca das contratações públicas no âmbito nacional apresentadas pela Lei Federal nº 14.133/21, os entes federados têm a responsabilidade de regulamentar a aplicação da mesma em seus âmbitos locais, adequando o que entender necessário para sua realidade, regulamentação essa que está posta na Lei Ordinária nº 2.214/24 e Resolução nº 08/25 no âmbito do Município e especificamente da Câmara Municipal de Lima Duarte.

O TCEMG por meio de resposta a consulta formalizada no Processo nº 1120202 (Tribunal Pleno, 07/06/2023), já firmou entendimento no sentido que:

Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei.

Assim, necessário que a os agentes públicos observem a Resolução nº 08/25, que é o regulamento interno no âmbito da Câmara Municipal e estabelece regras de como deverá ser o procedimento do credenciamento, bem como a forma que deverá ocorrer a efetiva contratação e o chamamento das pessoas jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

Atenção merece ao Art. 3º da Resolução nº 08/25 que estabelece:



Art. 3º O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido por uma comissão de contratação especialmente designada pela autoridade competente.

E aos artigos abaixo da Lei Ordinária nº 2.214/24:

Art. 5º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133/21, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada lei.

Art. 7º A Comissão de Contratação, quando instituída, será formada pelo Agente de Contratação, o qual presidirá a Comissão, e por mais 02 (dois) membros titulares, podendo ter até 03 (três) membros suplentes, designados por ato da Autoridade Competente, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim, **ultrapassada a questão já suscitada em relação a decisão e motivação que levaram ao Gestor adotar a modalidade a ser perseguida, além da necessária condução do credenciamento por comissão de contratação**, entendo ser possível a realização de chamamento público, visando o credenciamento de empresas, para futura aquisição por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, Lei Municipal nº 2.214/24 e Resolução nº 08/25.

É necessário verificar as demais formalidades exigidas, as que passo a análise.

Nota-se que o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, determina os requisitos a serem observados na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório.

À luz das lições de Marçal Justen Filho, o estudo técnico preliminar “*consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.*”

Em relação ao ETP, o Art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de documento que deve ser elaborado quando o gestor ainda desconhece a solução que deverá ser dada ao caso, exigindo-se múltiplas atuações da Administração.

Em relação a análise de riscos, o Art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. De acordo com a lei de licitações, integra a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual, na forma do Art. 19, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

**No caso em tela, o estudo técnico preliminar e a análise de risco foram preteridos (fls. 31), sob fundamento do Art. 86, II e III da Lei Ordinária n° 2.214/2024, conforme justificativa apontada.**

Em que pese o referido no parágrafo anterior, **cabe a esta assessora alertar o gestor da importância da elaboração do ETP**, momento em que deve ser examinado o maior número possível de soluções disponíveis, os requisitos da compra, forma como o fiscal e gestor de contratos realizarão suas atribuições, dentre outros dados imprescindíveis a maior robustez buscada no processo. Recomenda-se que o administrador sempre considere tal questão quando do planejamento de processos licitatórios, buscando o exame do maior número possível de soluções. Estudos bem elaborados certamente induzirão a um processo de compras com menor possibilidade de equívocos e maior facilidade de gestão contratual.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação; a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação; a pesquisa mercadológica; a previsão de dotação orçamentária; o termo de referência; a portaria e a designação do agente de contratação e a minuta de edital.

Assim, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando, desse modo, evidenciada na visão do gestor a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Pontuo, porém, **a necessidade da juntada da Portaria n° 16/25**, que nomeou novo gestor e fiscal a todos os contratos a serem firmados pela Câmara Municipal e, **a necessidade de serem devidamente cientificados quando das assinaturas de referidos contratos.**

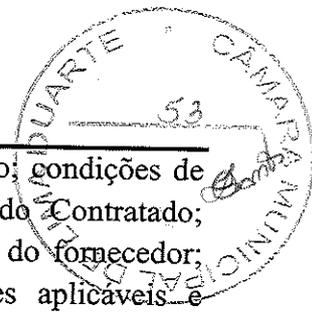
Quanto a formação dos preços, é possível verificar nos anexos (fls. 08/25v) a pesquisa realizada de preços, como parâmetro para a contratação, embora há apontamento do controle interno que não foi seguido, mas justificado na forma das fls. 26, atendendo ao disposto no § 2° do Art. 5° da Resolução n° 08/25:

**Art. 5°** O edital de chamamento público deverá prever condições padronizadas para credenciamento e, nas hipóteses dos incisos II e III do Art. 2°, desta resolução, deverá definir o valor da contratação.

**§ 1°** O valor fixado no edital de chamamento público será definido com base em pesquisa de mercado, conforme disposições dos Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como aquelas previstas em regulamento próprio.

**§ 2°** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Câmara Municipal poderá ser dispensado nos casos de mercados fluidos, devendo ser registrado os valores de mercado vigentes no momento de efetivar a contratação.

Verifica-se também que o termo de referência elaborado (fls. 27/30v) contém os seguintes itens: definição do objeto; valor estimado da contratação; justificativa e objetivo do



chamamento público de credenciamento; descrição da solução como um todo; condições de pagamento; prazos e condições de execução; deveres do Contratante e do Contratado; fiscalização do contrato; extinção do contrato; formas e critérios de seleção do fornecedor; exigências de habilitação; prazo de vigência do credenciamento; sanções aplicáveis e adequação orçamentária. Assim, o termo de referência, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

Verifica-se que a minuta do edital ressalta os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 6º da Resolução nº 08/25, sendo um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

De forma bastante acertada, a minuta, também, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, para fim de regência da contratação em comento.

Por outro lado, **observo**, salvo melhor juízo, a **ausência das hipóteses de descredenciamento e a forma que se estabelecerá a ordem de credenciamento**, se referido critério se dará utilizando-se o protocolo eletrônico do e-mail como fator para listar os primeiros ou outro a ser pontuado, os quais deverão estar especificados no edital ou justificada sua ausência. Inclusive, o documento contém quatro anexos quais sejam: termo de referência, pedido de credenciamento e declaração unificada, minuta de proposta de contratação e minuta do contrato.

Por fim, importante observar e ressaltar a **necessidade a ampla publicidade**. Sendo assim, esta assessora jurídica orienta pela publicação deste chamamento público consistente em Credenciamento em todos os meios de publicação possíveis e existentes na Câmara Municipal.

Diante do apresentado, ultrapassados os apontamentos supra, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a observância do determinado pelo Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ainda, a minuta do contrato conta com seguintes cláusulas: preâmbulo com qualificação completa, objeto, vigência e prorrogação (embora seja necessário pontuar a possibilidade de prorrogação ou não do contrato), subcontratação, pagamento, reajustes, obrigações da Contratante e Contratada, garantia da execução, sanções administrativas, extinção do contrato, dotação orçamentária, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Por se tratar de fornecimento de serviços a serem entregues de acordo com a necessidade da Administração, faz-se necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto que não se enquadra nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nesta mesma esteira, o Art. 92 e incisos da Lei de Licitações, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos. Em análise, assim como o Edital, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Porém uma vez que inexistente no âmbito da Câmara Municipal minuta padrão aprovada pelo Gestor, recomenda-se seja utilizada a do Poder Executivo Federal, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, com as adaptações necessárias ao presente processo e contendo informações expressas quanto a previsão do Art. 138 e 104 da Lei de Licitações, bem como cláusula dispondo sobre a fiscalização do contrato e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além de aposição de ciente do contrato firmado pelo fiscal e gestor, na forma apontada pela Controladora Interna no Memorando nº 15/2025-CI.

Assim sendo, todo o processo de formalização do Chamamento Público em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais descritos nos Arts. 72 e 79.

Sendo assim, conclui-se que é legalmente possível ao Poder Público a utilização do credenciamento para a contratação de prestadores de serviços privados para atendimento da demanda apontada, observadas as condições trazidas no corpo deste parecer.

Por outro lado, recomenda-se que o setor responsável observe o prazo de recurso do resultado final do processo antes da efetiva autorização para aquisição do objeto, garantindo o disposto no Art. 165 da Lei de Licitações.

Em relação a eficácia e publicidade do contrato (ou instrumento equivalente, no caso, nota de empenho) a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.**

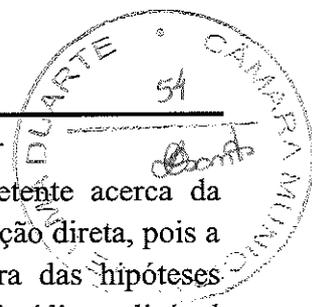
O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.



Destaco que o DFD passou pela análise do Controle Interno (fls. 07).

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (Art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, nos limites da atuação desta parecerista, sem adentrar ao mérito decisório acerca do procedimento, compulsando os autos do procedimento que se encontra ainda em fase interna, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, verifica-se a conformidade do instrumento convocatório com os dispositivos legais vigentes e a regularidade material e formal do edital, passível de buscar a solução pretendida e que supra as necessidades da Câmara Municipal na consecução do objeto licitado, encontrando-se a minuta do edital adequada às regras constantes na Lei Federal nº 14.133/21, ressaltando-se que o presente parecer não abrange as questões de ordem contábil, as quais devem ser cheçadas junto ao setor responsável.

Ante o exposto, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, opina-se pela regularidade dos procedimentos realizados nos presentes autos de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas *em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte - Brasília para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG*, de modo a atender às futuras e eventuais demandas.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.

ALINE LILLIAN  
PEREIRA  
NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por  
ALINE LILLIAN PEREIRA  
NUNES:03626720675  
Dados: 2025.04.02 06:45:05 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

EM BRANCO



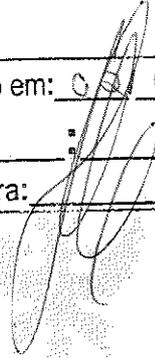
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Memorando nº 38/2025 AC**

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.

À Mesa Diretora  
Demandante  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em: 02/04/25
Às: _____ horas.
Assinatura: 

Senhores demandantes,

Cumprimentando-os cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 14/2025 referente ao Processo Administrativo nº 12/2025 o qual visa credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 12/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 54 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**



**Processo nº 12/2025**

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 26/03/2025

**OBJETO:** Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico nº 14/2025

**EMITIDO EM:** 02/04/2025

Recebido em: 03/04/25

Às: 12 : 48 horas.

Assinatura: [Signature]

**CERTIDÃO**

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico:

- Foram feitas todas as alterações necessárias conforme consta no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, o qual deverá ser publicado.

Lima Duarte, 03 de abril de 2025.

*Fábio Pereira Vieira*  
Presidente

*João Batista de Moura Júnior*  
Vice-Presidente

*Josimar Oliveira Campos*  
Secretário

**EM BRANCO**

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 03/04/25  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Lima Duarte leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

1.1.1. **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021

1.1.2. **Regime legal:**

1.1.2.1. Lei nº 14.133/2021;

1.1.2.2. Lei Municipal nº 2.214/24

1.1.2.3. Resolução nº 08/2025.

1.1.3. **Forma:** Eletrônica

1.1.3.1. **Plataforma para apresentação da documentação:** <https://bnc.org.br/>

1.1.4. **Condução do procedimento auxiliar:** Agente de contratação e equipe de apoio designados pela Portaria nº 16/2025.

1.1.5. **Vigência deste edital:** início: 04/04/2025; término: Indeterminado

#### 2. OBJETO

2.1 **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO** de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

#### 3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou **para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no portal de contratação: <https://bnc.org.br/>.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### **4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

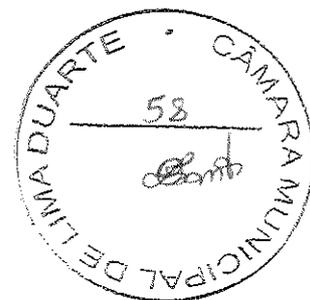
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

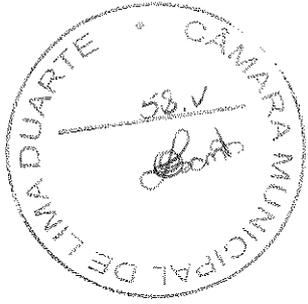
k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

### 6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**6.1 O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no endereço eletrônico indicado no preâmbulo**, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.2** Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados os documentos relacionados no item 16 do Termo de referência, Anexo I, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. A documentação de credenciamento deverá ser encaminhada para o e-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br), com o assunto "Credenciamento nº 01/2025"

### 8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Agente de Contratação e equipe de apoio deverão lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.1 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 9. CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Agente de Contratação Equipe de apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega da ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

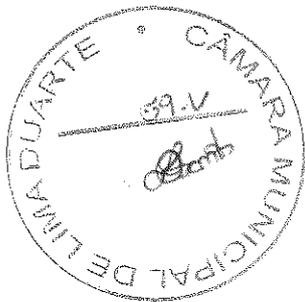
9.4. **Ficam estabelecidos os seguintes critérios para descredenciamento de empresas:**

9.4.1. Atrasos na emissão de passagens ou na prestação de informações solicitadas.

9.4.2. Reclamações recorrentes de usuários sobre a qualidade do atendimento, informações incorretas ou falhas na prestação dos serviços.

9.4.3. Descumprimento de acordos estabelecidos em contrato.

9.4.4. Não cumprimento de requisitos estabelecidos no edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.4.5. Constatação de irregularidades fiscais ou trabalhistas que comprometam a idoneidade da empresa.

9.4.6. Envolvimento em práticas anticompetitivas, como formação de cartel ou manipulação de preços.

9.4.7. Comprovação de envolvimento em atos de corrupção, fraude ou outras práticas ilícitas.

9.4.8. Aplicação de sanções administrativas por órgãos reguladores que comprometam a capacidade da empresa de prestar os serviços.

9.4.9. Declaração de insolvência ou falência da empresa.

9.4.10. Alterações societárias que comprometam a capacidade da empresa de prestar os serviços de forma adequada.

9.4.11. Incapacidade de atender à demanda de passagens aéreas ou de prestar os serviços de forma eficiente.

9.4.12. Solicitação formal de descredenciamento por parte da empresa.

9.4.13. Situações não previstas nos critérios anteriores, mas que comprometam a capacidade da empresa de prestar os serviços de forma adequada.

### **9.5. Procedimento de Descredenciamento:**

9.5.1. Notificação formal da empresa sobre os motivos do descredenciamento.

9.5.2. Garantia do direito de defesa da empresa, com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de justificativas e documentos.

9.5.3. Análise das justificativas apresentadas pela empresa e decisão fundamentada sobre o descredenciamento que deve ser apresentada em 03 (três) dias úteis.

## **10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**10.1** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de (03) três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

**10.3** O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art.165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**II** - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**III** - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

**IV** - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**V** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**10.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**10.5** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**10.6** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**I** - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II** - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**I** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

**III** - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### **11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**11.1** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1** A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

**11.2** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.1** O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

**11.2.2** Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

**11.3** A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**11.4** É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

#### **11.5 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**11.5.1** O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:

a) O órgão procederá a solicitação de cotação para o destino final, simultaneamente com todas as empresas credenciadas, e estas, **no prazo improrrogável de 24 horas**, deverão encaminhar proposta para o destino final, sob pena de decair o direito de participação da escolha.

b) Encontrado o menor valor dentre as cotações, a administração procederá a contratação, juntando todos os arquivos ao processo de empenho.

c) Em caso de empate, seguirá critério de ordem de credenciamento (partindo do primeiro que apresentou documentação de credenciamento), conforme ata emitida pela Comissão de Contratação.

### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As informações relativas a sanções administrativas estão elencadas no item 13 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, de forma eletrônica, conforme indicado neste Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**13.2.** Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal de Lima Duarte, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lima Duarte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Fazem parte desse Edital, os anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Pedido de Credenciamento e Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta de proposta de cotações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

FABIO  
PEREIRA  
VIEIRA:093  
51025667

Assinado de forma  
digital por FABIO  
PEREIRA  
VIEIRA:09351025667  
Dados: 2025.04.03  
15:34:31 -03'00'

Lima Duarte, 03 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
*Presidente*



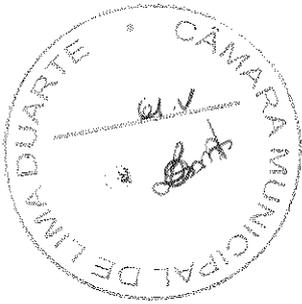
Documento assinado digitalmente  
JOAO BATISTA DE MOURA JUNIOR  
Data: 03/04/2025 17:05:36-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista de Moura Júnior  
*Vice-Presidente*

JOSIMAR OLIVEIRA  
CAMPOS:10488921660

Assinado de forma digital por  
JOSIMAR OLIVEIRA  
CAMPOS:10488921660  
Dados: 2025.04.03 16:25:37 -03'00'

Josimar Oliveira Campos  
*Secretário*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

#### 3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor inicialmente estimado para a contratação que se pretende é de 48.576,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis).

3.2. Apesar de existir uma estimativa de número de viagens, origem e destino, concluímos que não há como estipular o real valor da contratação.

3.3. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada companhia/agência credenciada.

3.4. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e válida pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados pela credenciada.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas visa atender à demanda por deslocamento de agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Lima Duarte para participação em  **cursos, congressos, seminários, eventos técnicos, e outras atividades** inerentes às suas funções.

4.2. A participação em eventos externos é fundamental para o **aprimoramento técnico e político** dos agentes legislativos, possibilitando o acompanhamento das últimas tendências e **inovações legislativas**, a troca de experiências com outros entes e o fortalecimento da representação do município em âmbito regional e nacional.

4.3. A escolha pelo **credenciamento**, modalidade de dispensa de licitação, justifica-se pela **dinamicidade do mercado de passagens aéreas**, onde os preços estão sujeitos a **flutuações constantes**. A realização de um processo licitatório tradicional, como a dispensa ou o pregão, com a definição prévia de um valor fixo, mostra-se inviável, pois o preço cotado em um determinado dia pode não corresponder ao preço praticado no dia seguinte, **inviabilizando a compra e gerando prejuízo ao erário**.

4.4. O credenciamento permite que a Administração Pública trabalhe com um **cadastro de empresas pré-aprovadas**, que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação, e que possam oferecer **preços competitivos** no momento da aquisição da passagem.



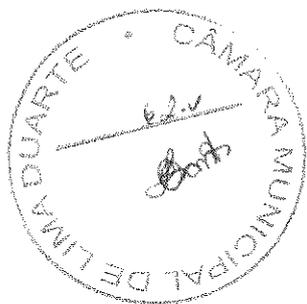
## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Câmara Municipal de Lima Duarte, visando otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas para atender às demandas dos vereadores, dada a necessidade de locomoção para o Distrito Federal, propõe realização de credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo. Essa abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos próprios. Ao seguir a rota de credenciamento podemos desfrutar de vantagens como a competição entre as companhias/agências, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas, estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de empresas qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e opcionais desejados pela Câmara Municipal.

### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega das passagens.
- 6.3. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo e a devolverá ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.
- 6.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 6.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 6.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.10. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.33.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

7.1. Não se aplica.

### **8. DEVERES DO CONTRATADO**

8.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

8.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

8.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

### **9. DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

9.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

### **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. O credenciamento da companhia/agência de viagens e turismo não se confunde com a contratação a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal 14.133/21.

10.2. A companhia/agência de viagens e turismo será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da lei 14.133/21 e observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.3. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do edital de Chamamento para Credenciamento e será de acordo com a necessidade da Câmara.

10.4. Para contratação da companhia/agencia de viagens e turismo deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada a contratação direta.

10.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

10.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio em observância à Lei 14.133/21.

10.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório auxiliar.

10.8. Caberá a empresa contratada ainda prestar o serviço da seguinte forma:

10.8.1. Assessoria: A Contratada será responsável por todo o serviço envolvendo a emissão de bilhetes de passagem, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos. Quando não haja opções de voos com tempo razoável de duração ou voos diretos (sem escalas ou conexões), a contratada deve apresentar, ao solicitante da cotação, as opções para que seja analisada, aquela que apresente a melhor relação custo-benefício.

10.8.2. Cotação: Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes. No documento, deverão conter as informações mínimas: empresa aérea; cidades de origem/destino; duração de cada voo; duração das escalas, se houver; valor do bilhete; e data e horário de cada voo e os aeroportos de embarque/desembarque.

10.8.3. Reserva do voo: As reservas das passagens aéreas serão requeridas pela unidade solicitante através de e-mail, telefone ou WhatsApp à contratada, discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. A reserva apenas pode ser confirmada após a autorização expressa do órgão solicitante, após a análise das cotações e escolha da mais vantajosa ao município.

10.8.4. Emissão dos bilhetes: A emissão do bilhete deverá ocorrer seguindo as informações constantes na cotação aprovada pelo órgão solicitante. A informação do bilhete de passagem emitido com o código localizador será enviada pela contratada à unidade solicitante, para conferência e envio para o passageiro. A contratada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

10.8.5. Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar alteração dos bilhetes, caso houver algum imprevisto. As alterações de bilhetes serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail, telefone ou WhatsApp e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

10.8.5.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas áreas, discriminadas por unidade solicitante).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.8.6. Se necessário, a Administração Pública poderá solicitar cancelamento dos bilhetes, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor.

**10.8.6.1.** Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das despesas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).

**10.8.6.2.** A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

10.8.7. Na hipótese de cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em razão de alterações de voo procedidas unilateralmente pelas companhias aéreas, a restituição ao contratante deverá ocorrer sem a incidência de multas e/ou encargos impostos pela (s) companhia (s), de acordo com normas específicas da ANAC. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

10.8.8. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

10.8.9. No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8.10. Será contratado o credenciado que tiver o menor preço para a Administração.

## 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

**11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:**

**11.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE:** Paulo Sergio de Souza Cunha - Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 05/2025.

**11.2.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**11.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## 12. PRAZO CONTRATUAL

**12.1.** A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74 inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, de acordo com o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

## 13. SANÇÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 14.1. O critério de julgamento será o de menor preço no momento da cotação entre as companhias/agencias credenciadas.
- 14.2. O prazo para entrega da passagens é de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a demanda Câmara, sendo necessário considerar que o prazo de apresentação da cotação será de 24 horas, contadas da solicitação da demandante.
- 14.3. A seleção do fornecedor será realizada através de credenciamento, com a contratação por inexigibilidade de licitação.
- 14.4. O interessado deverá apresentar os documentos necessários a habilitação, conforme tópico específico deste Termo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

15.1.2. Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

15.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.1.1. Habilitação jurídica:

16.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

16.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.1.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**16.1.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.1.10.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**16.1.11.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**16.1.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 16.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**16.1.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 17. RESPONSÁVEL

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

Lima Duarte 26 de março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Lima Duarte

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para **prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas**, em conformidade com o Instrumento convocatório de **Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

#### Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.

b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela

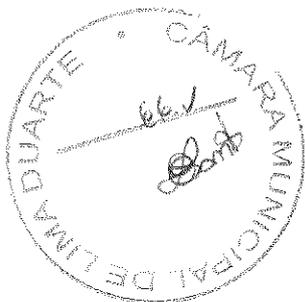
Administração Pública: CEIS e CNEP

e) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA PARA COTAÇÕES

#### CRENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: **CRENCIAMENTO** de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

ITEM	SAINDO DE:	PARA:	QUANDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**VALOR DA OFERTA:** \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

\*Observação: o preço ofertado será líquido e final, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/202X

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **XXX**, inscrita no CNPJ nº **XXX**, estabelecida no endereço Rua **XXX**, nº **XX**, Bairro **XXX**, Cidade **XXX**, **XX**, CEP **XXXX**, Tel./WS (**XX**) **XXX**, neste ato representado por **XXX**, portador da carteira de identidade nº **XXX**, inscrito no CPF sob nº **XXX**, residente na Rua **XXX**, nº **XX**, apartamento **XX**, Bairro **XXXX**, **XXXX**, MG, CEP **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 12/2025** homologado em **XX/XX/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é O **CREDENCIAMENTO** de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

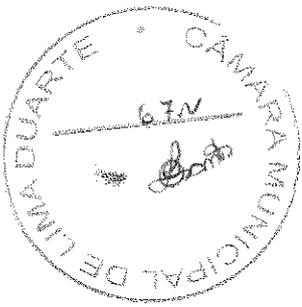
##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço estipulado no orçamento proposto no momento da cotação.

5.1.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Não haverá reajuste.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 202x.

\_\_\_\_\_  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

XXXX  
CONTRATADA  
XXXX

Testemunhas:

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio de Souza Cunha

Gestor de Contratos

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A

JUNTADA de cumprimento de

disculpação do Edital de

EM 02 LAUDAS.

LIMA DUARTE, 03 DE 04 DE 25



ASSINATURA



# Edital de Chamamento Público nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/04/2025

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

**Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, III

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 03/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 04/04/2025 15:47 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 31/12/2025 00:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000012/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

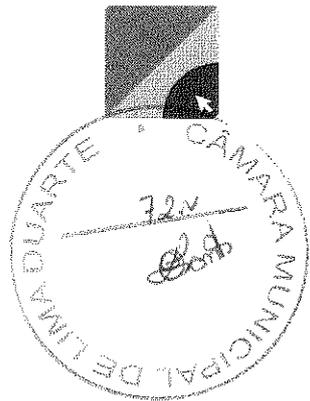
CRENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES NO TRECHO BELO HORIZONTE/MG - BRASÍLIA/DF PARA FINS DE TRANSPORTE DE AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens      Arquivos      Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CRENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES NO TRECHO BELO HORIZONTE/MG - BRASÍLIA/DF PARA FINS DE TRANSPORTE DE AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG.	48	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos sancionados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados e compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e cometele das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <http://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Câmara Municipal de Lima Duarte - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

Registro criado com sucesso!

## EC Nº 001/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Identificação Básica

#### Tipo Documento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

#### Número

1

#### Complemento

#### Ano

2025

#### Data

03/04/2025

#### Protocolo

#### Assunto

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES NO TRECHO BELO HORIZONTE/MG - BRASÍLIA/DF PARA FINS DE TRANSPORTE DE AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG.



#### Interessado

#### Autoria

#### Em Tramitação?

Não

#### Texto Integral

[edital de chamamento publico para credenciamento assinado assinado.pdf](#)

### Outras Informações

#### Número Externo

#### Dias Prazo

#### Data Fim Prazo

#### Observação

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Antônio Carlos, nº 51

*Transcrite as atas*

**JUNTADA**  
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A  
JUNTADA de documentos para  
cedencimento da empresa  
EM 13 LAUDAS.  
LIMA DUARTE, 04 DE 04 DE 25  
  
ASSINATURA



## Credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens

"Atendimento Atendimento" <atendimento@terracotaviagens.com.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

4 de abril de 2025 às 15:13



Boa Tarde, tudo bem?

Seguem os documentos em anexo da terracota viagens e o formulário preenchido com nossos dados. Qualquer coisa que estiver faltando só me avisar que eu envio.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

--

--

 M8XraPScPPKF4D4cebmf

EM BRANCO



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA À Câmara Municipal de Lima Duarte REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: TERRACOTA VIAGENS LTDA

CNPJ: 34.840.261/0001-31

ENDEREÇO: Praça JK, 46 - Loja 01 – Centro, Lima Duarte - MG - 36140-000

Telefone (s): (32) 99958-4377 e (32) 99965-9617

E-mail: [atendimento@terracotaviagens.com.br](mailto:atendimento@terracotaviagens.com.br)

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.
- b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP
- e) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local, Lima Duarte, sexta – feira, 04 de abril de 2025.

Mayara Delgado Reis, CNPJ: 34.840.261/0001-31, CPF: 064.309.216-11

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

**EM BRANCO**



Fazendo o turismo legal.

# CERTIFICADO

Atividade

**Agência de Turismo**

Nome do prestador

**34.840.261 MAYARA DELGADO REIS**

Número do cadastro

**34.840.261/0001-31**

Consulte a autenticidade

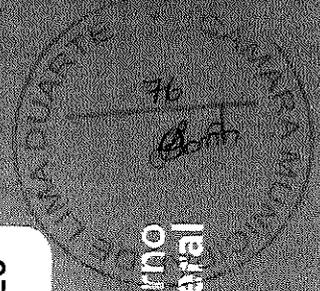


Data de validade:

**04/06/2024 a 04/06/2026**

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo  
Governo Federal



Emitido no dia 04/06/2024 16:10:19 (data e hora de Brasília). A autenticidade do Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site [www.cadastrur.turismo.gov.br](http://www.cadastrur.turismo.gov.br).

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CNPJ: 18.338.186/0001-59

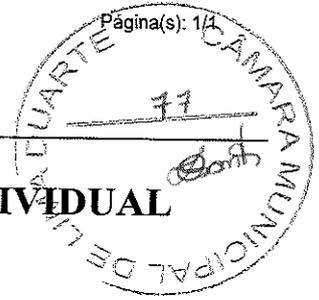
Endereço: RUA TANCREDO ALVES, 57, CENTRO, LIMA DUARTE - MG

Telefone: (32) 3281-1281 E-mail: tesouraria.pmlid@hotmail.com

Departamento: Departamento Tributação e Tesouraria - Secretaria De Finanças e Fazenda

Exercício: 2024

Página(s): 1/1



# ALVARÁ DE LICENÇA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

## Nº 00891/2024

Pelo presente Alvará, expedido de acordo com as disposições legais que regularizam o assunto, fica autorizado à:

### CONTRIBUINTE

Razão Social: 34.840.261 MAYARA DELGADO REIS

CNPJ: 34.840.261/0001-31

Nome Fantasia:

Insc. Municipal Atual: 7911-2/00-0023

Estabelecer e/ou continuar estabelecendo-se:

### ENDEREÇO

Praça Juscelino Kubitschek, Nº 46 - Loja 01

CEP: 36.140-000

Bairro: Centro

Cidade: Lima Duarte

Distrito: Sede do Município

UF: MG

### ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

7911-2/00 - Agências de viagens

### MENSAGEM

-ESTE DOCUMENTO DEVE PERMANECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL.

-O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

-EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU BAIXA DE ATIVIDADE, FAVOR COMUNICAR AO SETOR RESPONSÁVEL.

DATA DE EMISSÃO: 04/06/2024

DATA DE VALIDADE: 31/12/2024

**QUALQUER RASURA INVALIDA O PRESENTE DOCUMENTO**

Lima Duarte, 04 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

SEBASTIAO CLEMENTE FILHO

Data: 04/06/2024 15:37:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Autoridade Responsável**  
Sebastiao Clemente Filho  
Chefe Divisão de Fiscalização  
CPF: 051.784.686-19

EM BRANCO

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

MAYARA DELGADO REIS

**CPF**

064.309.216-11

**CNPJ**

34.840.261/0001-31

**Data de Abertura**

11/09/2019

**Nome Empresarial**

34.840.261 MAYARA DELGADO REIS

**Capital Social**

3.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

11/09/2019

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
36140-000	PRACA JUSCELINO KUBITSCHKE	46	LOJA 01
Bairro	Município	UF	
CENTRO	LIMA DUARTE	MG	

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**

Período	Início	Fim
1º período	11/09/2019	-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Internet, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

**Ocupação Principal**

Agente de viagens independente

**Atividade Principal (CNAE)**

7911-2/00 - Agências de viagens

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

78.v

DECLARO, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.840.261/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/09/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TERRACOTA VIAGENS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TERRACOTA VIAGENS</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC JUSCELINO KUBITSCHK</b>	NÚMERO <b>46</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>	
CEP <b>36.140-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LIMA DUARTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MAYARA@TERRACOTAVIAGENS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(32) 9126-4061</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/09/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **15:26:54** (data e hora de Brasília).

EM BRANCO



**RAZÃO SOCIAL:** TERRACOTA VIAGENS LTDA

**NOME FANTASIA:** TERRACOTA VIAGENS

**CADASTUR:** 34.840.261/0001-31

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 175.874/00-0

**DATA DE ABERTURA:** 11/09/2019

**CNPJ:** 34.840.261/0001-31

**ENDEREÇO COMERCIAL:**

Praça JK, 46 - Loja 01 - Centro  
Lima Duarte - MG - 36140-000

**DIRETORA:**

Mayara Delgado Reis  
CPF: 064.309.216-11  
03/04/1987

**CONSULTORA DE VIAGENS:**

Elisa de Almeida Silva  
CPF: 133.238.946-50  
19/04/1999

**DADOS BANCÁRIOS:**

BRADESCO

Ag: 2868 C/C: 0053776-4

Mayara Delgado Reis

Chave pix: 34.840.261/0001-31

 (32) 99958-4377

 terracota.viagens

 Praça JK, 46 - Lima Duarte - MG

 terracotaviagens.com.br

EM BRANCO



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2º NOME E SOBRENOME: **MAYARA DELGADO REIS** 1ª HABILITAÇÃO: **15/08/2007**

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **03/04/1987 JUIZ DE FORA/MG**

4ª DATA EMISSÃO: **30/12/2022** 4ª VALIDADE: **30/12/2032** ACC: **D**

4ª DOC. IDENTIDADE / DRG. EMISSOR / UF: **MG13086005 SSP MG**

4ª CPF: **064.308.218-11** 4ª Nº REGISTRO: **04166211633** 4ª CAT. HAB: **E**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOSE NERY DOS REIS**  
**ALDA MARIA DELGADO REIS**

2532049310

ACC	09	10	11	12	09	10	11	12
A					D1			
A1					BE			
B				30/12/2032	CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG**

ASSINATURA DO EMISSOR: **42437504347**  
**MG631277652**

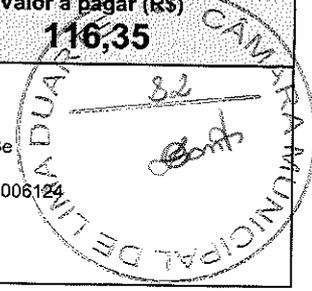
**MINAS GERAIS**

2532049310

EM BRANCO

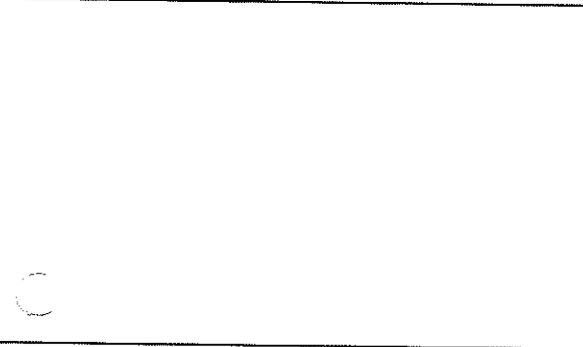


<b>MAYARA DELGADO REIS</b> RUA GERALDINO JOSE DE SOUZA 76 AP 301 CENTRO 36140-000 LIMA DUARTE, MG CPF 064.3***-**-**		<b>Referente a</b> <b>JUN/2024</b>	<b>Vencimento</b> <b>03/07/2024</b>	<b>Valor a pagar (R\$)</b> <b>116,35</b>
<b>Nº DO CLIENTE</b> <b>7202058391</b>		<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> <b>3013882906</b>		 <p>           NOTA FISCAL Nº 158489053 - SÉRIE 000            Data de emissão: 13/06/2024            Consulte pela chave de acesso em:  <a href="http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e">http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e</a>            chave de acesso:            31240606981180000116660001584890532031006124            Protocolo de autorização: 1312400173639140            14.06.2024 às 00:53:58            Emitida em Contingência         </p>



<b>Classe</b> Residencial Monofásico	<b>Subclasse</b> Residencial	<b>Modalidade Tarifária</b> Convencional B1	<b>Datas de Leitura</b> Anterior: 13/05 Atual: 13/06 Nº de dias: 31 Próxima: 15/07
---	---------------------------------	--	--

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	118	0,99177907	117,01	4,29	117,01	18,00	21,06	0,77682484
Contrib Ilum Pública Municipal				13,19					
Compensação DIC mensal - 04/2024				-9,38					
Restituição de Pagamento				-4,47					
<b>TOTAL</b>				<b>116,35</b>	<b>4,29</b>	<b>117,01</b>		<b>21,06</b>	



Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia kWh	AMH138114679	6.731	6.849	118

**Informações Gerais**

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). MAJ/24 Band. Verde - JUN/24 Band. Verde.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUN/24	118	3,80	31
MAJ/24	105	3,38	31
ABR/24	110	3,79	29
MAR/24	135	4,65	29
FEV/24	142	4,73	30
JAN/24	272	6,80	40
DEZ/23	0	0,00	0
NOV/23	0	0,00	0
OUT/23	0	0,00	0
SET/23	0	0,00	0
AGO/23	0	0,00	0
JUL/23	0	0,00	0
JUN/23	0	0,00	0

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	117,01	18,00	21,06
PASEP	95,95	0,80	0,76
COFINS	95,95	3,68	3,53

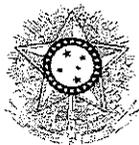
Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

<b>Código de Débito Automático</b> 008134557878	<b>Instalação</b> 3013882906	<b>Vencimento</b> 03/07/2024	<b>Total a pagar</b> R\$116,35
--	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

**Junho/2024**  
**Comprovante de Pagamento**



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TERRACOTA VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.840.261/0001-31

Certidão nº: 20217073/2025

Expedição: 09/04/2025, às 13:42:26

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRACOTA VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.840.261/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

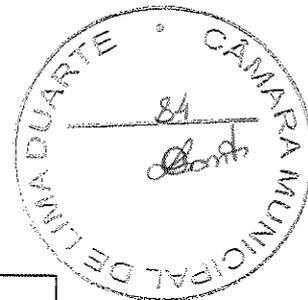
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.840.261/0001-31  
**Razão Social:** 34 840 261 MAYARA DELGADO REIS  
**Endereço:** ENDERECO NAO LOCALIZADO NO SIISO / NAO LOCALIZADO / / /  
00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2025 a 26/04/2025

**Certificação Número:** 2025032806046325522544

Informação obtida em 09/04/2025 13:41:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 34.840.261 MAYARA DELGADO REIS  
CNPJ: 34.840.261/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:58 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **B8FD.5F5A.BCFB.4915**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carmita Cristina

<b>JUNTADA</b>
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA <u>de documentos para</u> <u>credenciamento da empresa</u>
EXUS ALZ. EM <u>10</u> LAUDAS.
LIMA DUARTE, <u>07</u> DE <u>04</u> DE <u>25</u>
<u>Carmita</u> ASSINATURA

## Credenciamento n° 01/2025

"ViajeComCami" <viajecomcami@gmail.com>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

7 de abril de 2025 às 17:18



Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste, solicitar credenciamento de minha Agência de Viagens à Câmara Municipal de Lima Duarte.

Seguem documentos solicitados conforme edital.

Agradeço desde já e aguardo retorno,

Att, Camila Cruz

VIAJECOMCAMI

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.706.162/0001-18  
**Razão Social:** CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES  
**Endereço:** PC MARIA LUIZA VIGANO 140 AP 501 / CORACAO EUCARISTICO / BELO HORIZONTE / MG / 30535-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2025 a 07/04/2025

**Certificação Número:** 2025030903046139087487

Informação obtida em 18/03/2025 09:20:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES  
CNPJ: 50.706.162/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

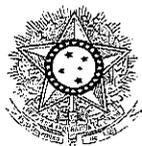
Emitida às 08:03:07 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **7E4A.6F95.32E7.0B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.706.162/0001-18  
Certidão nº: 79464034/2024  
Expedição: 18/11/2024, às 08:04:36  
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.706.162/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

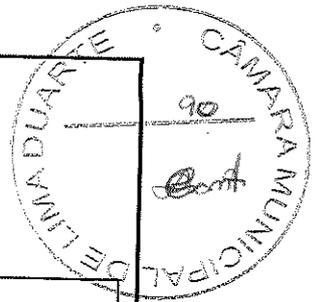
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.706.162/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**79.11-2-00 - Agências de viagens**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>R ELI SEABRA FILHO</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 7; APT 701; BLOCO 04</b>
---	----------------------	--

CEP <b>30.575-740</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BURITIS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VIAJECOMCAMI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 3846-6549</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **18:09:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EN BRANCO

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES

**CPF**

123.431.416-90

**CNPJ**

50.706.162/0001-18

**Data de Abertura**

17/05/2023

**Nome Empresarial**

50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES

**Capital Social**

14.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

17/05/2023

## Endereço Comercial

**CEP**

30575-740

**Logradouro**

RUA ELI SEABRA FILHO

**Número**

100

**Complemento**ANDAR 7;APT  
701;BLOCO 04**Bairro**

BURITIS

**Município**

BELO HORIZONTE

**UF**

MG

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

17/05/2023

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Internet

**Ocupação Principal**

Agente de viagens independente

**Atividade Principal (CNAE)**

7911-2/00 - Agências de viagens

EMBRANCO

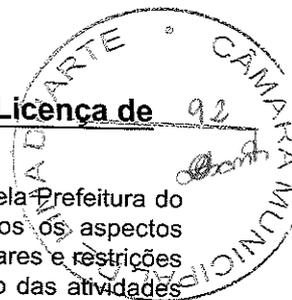
## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.403.717 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2015

NOME  
**CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**

FILIAÇÃO  
**EDNALDO FERREIRA ALVES  
LUCIMARA CRISTINA DA CRUZ ALVES**

NATURALIDADE  
**SÃO JOÃO DEL REI-MG** DATA DE NASCIMENTO  
**26/6/2001**

DOC ORIGEM NASC. LV-110A FL-106

**SÃO JOÃO DEL REI-MG**

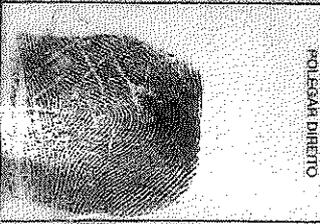
CPF 123431416-90

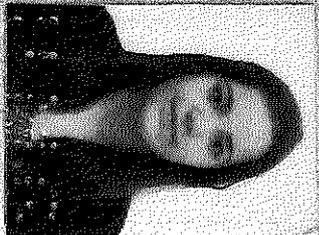
PIR-2740 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

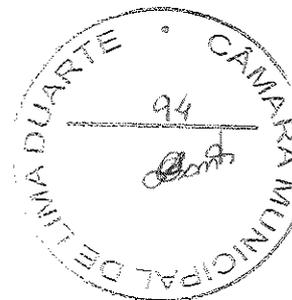
 POLÍCIA DE MINAS GERAIS



*Camila Cristina Cruz Alves*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EN BRANCO



## MINUTA DE PROPOSTA PARA COTAÇÕES

### CREENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: **CREENCIAMENTO** de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

ITEM	SAINDO DE:	PARA:	QUANDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Passagens Aéreas	Belo Horizonte	Brasília	X	X	RS48.576,00

**VALOR DA OFERTA:** Quarenta e Oito Mil e quinhentos e setenta e seis reais.

\*Observação: o preço ofertado será líquido e final, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: Banco do Brasil - COD. 001
- 2 – Nome e Código da Agência: Nº AGÊNCIA 4383-4
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Belo Horizonte/MG
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 33765-0

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES  
Data: 07/04/2025 17:45:27-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Camila Cristina Cruz Alves - CPF 123.431.416-90**  
VIAJECOMCAMI – Agência de Viagens  
CNPJ/CADASTUR nº 50.706.162/0001-18

VIAJECOMCAMI – ME. CNPJ 50.706.162/0001-18. Praça Maria Luiza Viganó, 140. Coração Eucarístico, Belo Horizonte. Telefone: (31)98982-2285. @viajecomcami

EM BRANCO



## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Lima Duarte

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES

CNPJ: 50.706.162/0001-18

ENDEREÇO: Rua Eli Seabra Filho, 100, Buritis. Belo Horizonte, MG.

Telefone (s): (31) 98982-2285 E-mail: viajecomcami@gmail.com

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

#### Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.
- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP
- Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES  
Data: 07/04/2025 17:45:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Camila Cristina Cruz Alves - CPF 123.431.416-90**

**VIAJECOMCAMI – Agência de Viagens**

**CNPJ/CADASTUR nº 50.706.162/0001-18**

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A  
JUNTADA de documentos

para cadastramento da empresa

de Silva EM 08 LAUDAS.  
LIMA DUARTE, 07 DE 04 DE 25

Antônio  
ASSINATURA

Antônio Rafael Magalhães

## CRENCIAMENTO N° 01/2025

"Lotus Agency" <lotusagencytravel@gmail.com>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

7 de abril de 2025 às 16:28



Olá, boa tarde!

Espero encontrá-lo(a) bem.

Em anexo, segue a documentação para credenciamento de acordo com os termos do edital de credenciamento n° 01/2025 e do processo administrativo n° 12/2025.

Desde já, agradeço a atenção e aguardo resultado.

Atenciosamente

81F4IEp1C2HG2wDkUF6o

EL BRANCO



## ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Lima Duarte

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Razão Social:** 57.582.771 ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA

**CNPJ:** 57.582.771/0001-51

**Endereço:** Rua João Raimundo do Nascimento, 34, Ibuçu, Boa Viagem, Ceará – CEP 63.870-000

**Telefone:** 88 9.8806-5520

**E-mail:** contato@lotusagencytravel.com.br

#### Dados bancários:

**Banco:** 001-BANCO DO BRASIL **Conta:** 42076-0 **Agência:** 0898-2

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

#### Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.
- b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP
- e) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Boa Viagem-CE, 07 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA**  
Data: 07/04/2025 16:18:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

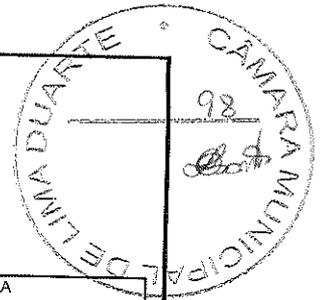
**ANTONIO RAFAEL MAGALHÃES SILVA**  
**CPF: 022.734.803-69**

Rua João Raimundo do Nascimento, 34, Ibuçu, Boa Viagem – Ceará  
CNPJ: 57.582.771/0001-51 – [contato@lotusagencytravel.com.br](mailto:contato@lotusagencytravel.com.br) – 88 9.8806-5520

EM BRANCO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**57.582.771/0001-51**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**07/10/2024**

NOME EMPRESARIAL  
**57.582.771 ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**79.11-2-00 - Agências de viagens**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**10 R JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO**

NÚMERO  
**34**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**63.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**IBUACU**

MUNICÍPIO  
**BOA VIAGEM**

UF  
**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**LOTUSAGENCYTRAVEL@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(88) 8806-5520**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/10/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **12:44:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA

**CPF**

022.734.803-69

**CNPJ**

57.582.771/0001-51

**Data de Abertura**

07/10/2024

**Nome Empresarial**

57.582.771 ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA

**Capital Social**

15.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

07/10/2024

## Endereço Comercial

**CEP**

63870-000

**Logradouro**

10A RUA JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

**Número**

34

**Bairro**

IBUACU

**Município**

BOA VIAGEM

**UF**

CE

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

07/10/2024

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Televenda

**Ocupação Principal**

Agente de viagens independente

**Atividade Principal (CNAE)**

7911-2/00 - Agências de viagens

**Ocupações Secundárias**

Organizador(a) de excursões em veículo próprio, municipal, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 57.582.771/0001-51  
**Razão Social:** 57 582 771 ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA  
**Endereço:** R JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO 34 / IBUACU / BOA VIAGEM / CE / 63870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2025 a 10/04/2025

**Certificação Número:** 2025031216166396266428

Informação obtida em 27/03/2025 19:53:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EN BRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 57.582.771 ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA**  
**CNPJ: 57.582.771/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

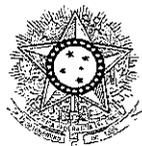
Emitida às 10:28:55 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **6A63.F7B5.6B82.24A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 57.582.771 ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.582.771/0001-51  
Certidão n°: 16571863/2025  
Expedição: 23/03/2025, às 10:45:55  
Validade: 19/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **57.582.771 ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.582.771/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2144198138

NOME: ANTONIO RAFAEL MACALHAEN SILVA  
 DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF: 243771560 SECC RJ  
 CPF: 322.734.603-89 DATA NASCIMENTO: 16/05/1988  
 SÍMBOLO: JOSE ARAUJO E SILVA  
 MARILENE MAGALHAES SILVA  
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: DE  
 Nº REGISTRO: 9414961590 VALIDADE: 08/01/2020 1ª HABILITAÇÃO: 16/04/2015



OBSERVAÇÕES: SAZ:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]  
 LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 25/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 90698054450  
 CE176830933

CEARÁ



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

*de conferência de documentos*

**JUNTADA**  
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A  
JUNTADA da reunião  
para redimensionamento e consolidação  
EM 04 LAUDAS.  
LIMA DUARTE, 09 DE 04 DE 25  
[assinatura]  
ASSINATURA

*de conferência de documentos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**  
**Ata de Reunião nº 01/2025**

**Ata de Reunião para Conferência de Documentos e Credenciamento de Empresas**

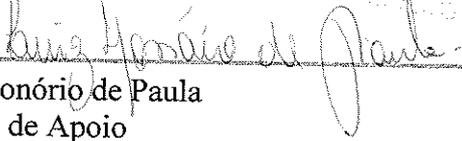
Aos nove dias do mês de abril, às 13:30h, se reúnem a agente de contratação e sua equipe de apoio para, na sede provisória da Câmara Municipal, para conferência de Documentos e Credenciamento de Empresas Fornecedoras de Passagens Aéreas analisar documentação recebida e habilitar empresas para o credenciamento que se pretende. **Presentes:** Fernanda Cristina dos Santos (Agente de Contratação), Kamilla Paula Baumgratz Oliveira (Equipe de Apoio) e Luiz Honório de Paula (Equipe de Apoio). A Agente de Contratação, Fernanda Cristina dos Santos, abriu a reunião dando as boas-vindas aos membros da equipe de apoio. As empresas candidatas são: Empresa 1: TERRACOTA VIAGENS LTDA – CNPJ 34.840.261/0001-31, Empresa 2: ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA – CNPJ 57.582.771/0001-51, Empresa 3: CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – CNPJ 50.706.162/0001-18. Na sequência, procederam à análise da documentação apresentada por cada empresa, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. A Agente de Contratação, Fernanda Cristina dos Santos, encerrou a reunião (às 13:58h), agradecendo a presença de todos e informando que o resultado final do credenciamento será divulgado até às 18:00 horas da presente data, após autorização da Mesa Diretora.

Lima Duarte, 09 de abril de 2025.

**Assinaturas:**

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Honório de Paula  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Formulário de Conferência de Documentos para Credenciamento de Empresas  
Fornecedoras de Passagens Aéreas**

Data de recebimento da documentação: 07 / 04 / 25.

Data da Conferência: 09 / 04 / 25.

Hora da Conferência: 13 : 41

**Responsáveis pela Conferência:** Fernanda Cristina dos Santos (Agente de Contratação), Kamilla Paula Baumgratz Oliveira (Equipe de Apoio) e Luiz Honório de Paula (Equipe de Apoio)

**Empresa Candidata:** Antonio Rafael Macalhões Silva

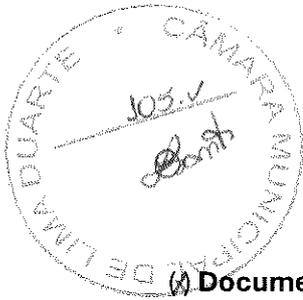
**CNPJ da Empresa:** 57.582.771/0001-51

**Representante Legal Presente:** Antonio Rafael Macalhões Silva

**CPF do Representante Legal:** 022.734.803-69

Item	Documento Exigido	Apresentado (Sim/Não)	Observações
1.	<b>Dados Cadastrais e Habilitação Jurídica</b>		
1.1	Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa e suas alterações	Sim	
1.2	Cópia do Cartão do CNPJ ativo	Sim	
1.3	Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios/dirigentes	Sim	
1.4	Requerimento de Credenciamento e declaração unificada	Sim	
2.	<b>Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira</b>		
2.1	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Sim	
2.2	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	Sim	
2.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Sim	

**Resultado da Conferência:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

( ) **Documentação Completa e Conforme.** A empresa apresentou todos os documentos exigidos e estes estão em conformidade com os requisitos estabelecidos.

( ) **Documentação Incompleta.** A empresa não apresentou os seguintes documentos:

---

---

---

( ) **Documentação com Irregularidades.** Os seguintes documentos apresentam irregularidades:

---

---

---

**Considerações Adicionais:**

---

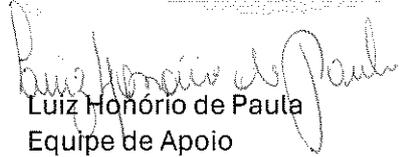
---

---

Lima Duarte, 09 de Abril de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de contratação

  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Luiz Honório de Paula  
Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Formulário de Conferência de Documentos para Credenciamento de Empresas**  
**Fornecedoras de Passagens Aéreas**

Data de recebimento da documentação: 04 / 04 / 25

Data da Conferência: 09 / 04 / 25

Hora da Conferência: 13 : 36

Responsáveis pela Conferência: Fernanda Cristina dos Santos (Agente de Contratação), Kamilla Paula Baumgratz Oliveira (Equipe de Apoio) e Luiz Honório de Paula (Equipe de Apoio)

Empresa Candidata: Terracota Viagens LTDA

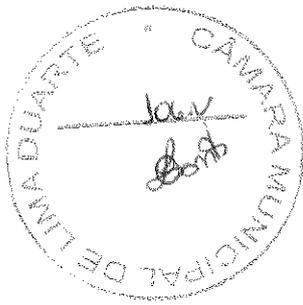
CNPJ da Empresa: 34.840.261/0001-31

Representante Legal Presente: Mayara Delgado Reis

CPF do Representante Legal: 064.309.216-11

Item	Documento Exigido	Apresentado (Sim/Não)	Observações
1.	<b>Dados Cadastrais e Habilitação Jurídica</b>		
1.1	Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa e suas alterações	Sim	
1.2	Cópia do Cartão do CNPJ ativo	Sim	
1.3	Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios/dirigentes	Sim	
1.4	Requerimento de Credenciamento e declaração unificada	Sim	
2.	<b>Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira</b>		
2.1	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Sim	
2.2	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	Sim	
2.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Sim	

**Resultado da Conferência:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Documentação Completa e Conforme.** A empresa apresentou todos os documentos exigidos e estes estão em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**Documentação Incompleta.** A empresa não apresentou os seguintes documentos:

---

---

---

**Documentação com Irregularidades.** Os seguintes documentos apresentam irregularidades:

---

---

---

**Considerações Adicionais:**

---

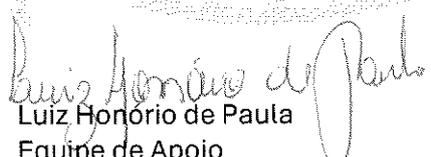
---

---

Lima Duarte, 09 de Abri de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de contratação

  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Luiz Honorio de Paula  
Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Formulário de Conferência de Documentos para Credenciamento de Empresas  
Fornecedoras de Passagens Aéreas**

Data de recebimento da documentação: 07 / 04 / 25

Data da Conferência: 09 / 04 / 25

Hora da Conferência: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**Responsáveis pela Conferência:** Fernanda Cristina dos Santos (Agente de Contratação), Kamilla Paula Baumgratz Oliveira (Equipe de Apoio) e Luiz Honório de Paula (Equipe de Apoio)

**Empresa Candidata:** Camila Cristina Cruz Alves

**CNPJ da Empresa:** 50 706 162 / 0001 - 18

**Representante Legal Presente:** Camila Cristina Cruz Alves

**CPF do Representante Legal:** 123 431 416 90

Item	Documento Exigido	Apresentado (Sim/Não)	Observações
1.	<b>Dados Cadastrais e Habilitação Jurídica</b>		
1.1	Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa e suas alterações	sim	
1.2	Cópia do Cartão do CNPJ ativo	sim	
1.3	Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios/dirigentes	sim	
1.4	Requerimento de Credenciamento e declaração unificada	sim	
2.	<b>Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira</b>		
2.1	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	sim	
2.2	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	sim	
2.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	sim	

**Resultado da Conferência:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

(X) **Documentação Completa e Conforme.** A empresa apresentou todos os documentos exigidos e estes estão em conformidade com os requisitos estabelecidos.

( ) **Documentação Incompleta.** A empresa não apresentou os seguintes documentos:

---

---

---

( ) **Documentação com Irregularidades.** Os seguintes documentos apresentam irregularidades:

---

---

---

**Considerações Adicionais:**

---

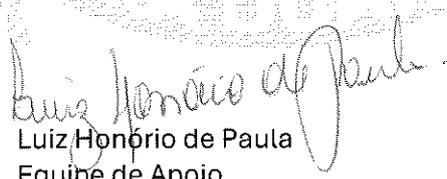
---

---

Lima Duarte, 09 de Abril de 202\_\_.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de contratação

  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Luiz Honório de Paula  
Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**MEMORANDO Nº 39/2025**

**REFERÊNCIA:** Processo de Contratação nº 12/2025

**PROCEDIMENTO AUXILIAR:** Credenciamento nº 01/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 26/03/2025

**DATA DE ABERTURA DO CRENCIAMENTO:** 04/04/2025

Recebido em: 09/04/2025
Às: 14 : 00 horas.
Assinatura: _____

À Mesa Diretora,

Em atendimento aos procedimentos administrativos para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF, para fins de transporte de agentes políticos desta Câmara Municipal, encaminho, por meio deste memorando, a lista das empresas que apresentaram a documentação exigida e que, após conferência realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, foram consideradas **CRENCIADAS, por ordem de recebimento de documentação, conforme data e hora dos e-mails recebidos e anexados ao processo físico.**

1. TERRACOTA VIAGENS LTDA – CNPJ 34.840.261/0001-31;
2. ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA – CNPJ 57.582.771/0001-51;
3. CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – CNPJ 50.706.162/0001-18.

As empresas constantes na lista acima cumpriram integralmente os requisitos estabelecidos, estando aptas a participarem de futuras etapas do processo de contratação, caso se façam necessárias.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 09 de abril de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

EMBRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, torna público o resultado do credenciamento de empresas que apresentaram documentação no período de 04/04/2025 a 09/04/2025, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Estão consideradas **CREENCIADAS**, por ordem de recebimento de documentação, conforme data e hora dos e-mails recebidos e anexados ao processo físico, as empresas:

1. TERRACOTA VIAGENS LTDA – CNPJ 34.840.261/0001-31;
2. ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA – CNPJ 57.582.771/0001-51;
3. CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – CNPJ 50.706.162/0001-18.

Este documento será publicado, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

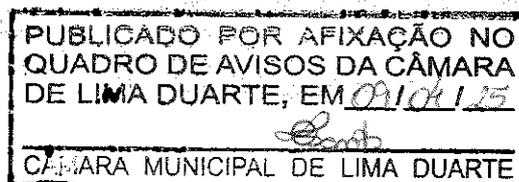
O Credenciamento nº 01/2025 permanece aberto por tempo indeterminado. Empresas interessadas podem encaminhar a documentação a qualquer momento, conforme o edital de Chamamento Público nº 01/2025, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/20434122000101/2025/12>.

Lima Duarte, 09 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário



**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A  
JUNTADA de comprovante de

publicação de resultados de  
credenciais EM 03 LAUDAS.

LIMA DUARTE, 09 DE 04 DE 25

[Assinatura]  
ASSINATURA

# Edital de Chamamento Público nº 001/2025



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/04/2025

**Local:** Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, III

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 03/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 04/04/2025 15:47 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 31/12/2025 00:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000012/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES NO TRECHO BELO HORIZONTE/MG - BRASÍLIA/DF PARA FINS DE TRANSPORTE DE AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG.

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Edital_de_chamamento_publico_para_credenciamento_assinado_assinado	03/04/2025	Aviso de Contratação Direta
20250409165723247	09/04/2025	Outros Documentos

Exibir:  1-2 de 2 Itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



 <http://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e coricitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



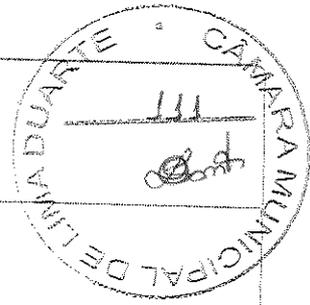
---

Texto destinado à publicação de informações relacionadas à licitação em uso.



☆ **Re: Credenciamento N° 01/2025**

[licitacao@limaduarde.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarde.mg.leg.br)



9 de abril de 2025 às 17:51

Para: "ViajeComCami" <[viajecomcami@gmail.com](mailto:viajecomcami@gmail.com)>

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo publicação de resultado de credenciamento.

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

9 de abril de 2025 às 12:44, "ViajeComCami" <[viajecomcami@gmail.com](mailto:viajecomcami@gmail.com)> escreveu:

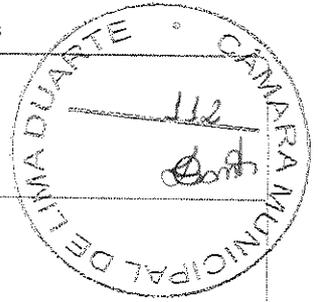


EM BRANCO



☆ **Re: CREDENCIAMENTO N° 01/2025**

[licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)



9 de abril de 2025 às 17:52

Para: "Lotus Agency" <[lotusagencytravel@gmail.com](mailto:lotusagencytravel@gmail.com)>

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo publicação de resultado de credenciamento.

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

7 de abril de 2025 às 16:28, "Lotus Agency" <[lotusagencytravel@gmail.com](mailto:lotusagencytravel@gmail.com)> escreveu:



EM BRANCO



☆ **Re: Credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens**

[licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)



9 de abril de 2025 às 17:52

Para: "Atendimento Atendimento" <[atendimento@terracotaviagens.com.br](mailto:atendimento@terracotaviagens.com.br)>

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo publicação de resultado de credenciamento.

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

4 de abril de 2025 às 18:09, "Atendimento Atendimento" <[atendimento@terracotaviagens.com.br](mailto:atendimento@terracotaviagens.com.br)> escreveu:



**JUNTADA**  
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A  
JUNTADA de documentos para  
cedencia de uso da concessão  
EM 10 LAUDAS.  
LIMA DUARTE, 09 DE 04 DE 75  
[assinatura]  
ASSINATURA

*Zanella Trancels*

  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05821078903-EDUARDO ZANELLA

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE  
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA  
51.344.470 EDUARDO ZANELLA  
CNPJ 51.344.470/0001-03**

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**EDUARDO ZANELLA**, brasileiro, Professor, união estável, nascido em 25/05/1991, portador do RG nº 9.427309 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.210.789-03, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1620, Apto. 305 H, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP: 88040-245, titular da Empresa Individual denominada **51.344.470 EDUARDO ZANELLA**, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1620, Apto. 305 H, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP: 88040-245, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42812544352, resolve alterar os dados da referida empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – Transformar o tipo jurídico de Empresário para Sociedade Limitada, adotando o nome empresarial **ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA** e terá sua sede e domicílio na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1620, Apto. 305 H, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP: 88040-245.

**Cláusula Segunda** – O acervo do empresário ora transformado, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a constituir o capital da nova sociedade.

**Cláusula Terceira** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Quarta** - A administração será exercida pelo sócio **EDUARDO ZANELLA**, a qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e assinará toda e qualquer documentação da sociedade isoladamente, possuindo em tal representação os mais amplos e gerais poderes de administração, necessários para assegurarem o funcionamento regular da sociedade.

**Cláusula Quinta** – Em consequência das alterações aqui transcritas, resolve o sócio transcrever o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ser parte integrante da presente e ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO  
ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA  
CNPJ: 51.344.470/0001-03**

**EDUARDO ZANELLA**, brasileiro, Professor, união estável, nascido em 25/05/1991, portador do RG nº 9.427309 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.210.789-03, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1620, Apto. 305 H, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP: 88040-245.

Passa a constituir o tipo jurídico Sociedade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA**.





**Cláusula Segunda:** A sociedade terá por objeto: Agências de viagens.

**Parágrafo Único:** O sócio declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Artigo 966 caput e parágrafo único e Artigo 982 do Código Civil.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: no Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1620, Apto. 305 H, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP: 88040-245.

**Cláusula Quarta:** A sociedade poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro a critério dos sócios.

**Cláusula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país subscrito da seguinte forma:

<b>EDUARDO ZANELLA</b>	<b>10.000 quotas = R\$ 10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000 quotas = R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2023 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código civil de 2.002.

**Cláusula Sexta:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento do outro sócio, o qual possui o direito de preferência na aquisição das quotas proposta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de preferência será exercido no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação escrita que o sócio alienante fará à empresa, e mediante protocolo contendo preço e condições de pagamento das quotas propostas à venda.

**Parágrafo Segundo:** O sócio que retirar-se da sociedade receberá seus possíveis haveres, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a sua retirada.

**Cláusula Sétima:** A administração será exercida pelo sócio **EDUARDO ZANELLA**, a qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e assinará toda e qualquer documentação da sociedade isoladamente, possuindo em tal representação os mais amplos e gerais poderes de administração, necessários para assegurarem o funcionamento regular da sociedade.

**Parágrafo Único:** É expressamente vedado, sob pena de nulidade, o uso do nome social para fins alheios aos interesses da sociedade, notadamente para a prestação de aval, fianças ou obrigações de favor.

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.





**Cláusula Nona:** De acordo com a legislação tributária vigente, poderão ser distribuídos aos sócios os lucros acumulados, ou do período, apurados em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa.

**Cláusula Décima:** Os sócios que efetivamente prestem serviços à sociedade terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo com os remanescentes ou com os herdeiros do sócio falecido. Entretanto, não havendo interesse dos herdeiros em participar da sociedade, estes ou os sócios remanescentes terão direito à sua quota de capital, e à sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor, ficando eleito o foro de Florianópolis/SC, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**Cláusula Décima Terceira:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim justo e contratado, assinar; o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
EDUARDO ZANELLA





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



241920370

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	241920370 - 27/09/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42208738601  
CNPJ 51.344.470/0001-03  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024  
SOB N: 42208738601

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05821078903 - EDUARDO ZANELLA - Assinado em 27/09/2024 às 11:45:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 01/10/2024 Data dos Efeitos 27/09/2024  
Arquivamento 42208738601 Protocolo 241920370 de 27/09/2024 NIRE 42208738601  
Nome da empresa ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 421839071930646  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/10/2024



EM BRANCO



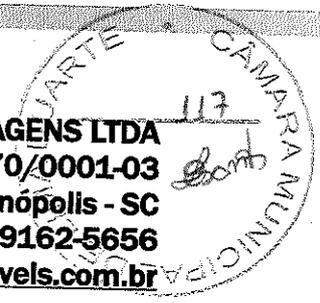
ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 51.344.470/0001-03

R. Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1620 – Florianópolis - SC

Telefone/WhatsApp: (48) 99162-5656

E-mail: [eduardo@zanellatravels.com.br](mailto:eduardo@zanellatravels.com.br)



## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Lima Duarte

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 51.344.470/0001-03

ENDEREÇO: R. DEPUTADO ANTÔNIO EDU VIEIRA, Nº 1620 – FLORIANÓPOLIS - SC

Telefone (s): (48) 99162-5656 (inclusive WhatsApp)

E-mail: [eduardo@zanellatravels.com.br](mailto:eduardo@zanellatravels.com.br)

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.

Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP

Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis (SC) aos 06 de abril de 2025.

EDUARDO  
ZANELLA:05  
821078903

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
ZANELLA:058210789  
03  
Dados: 2025.04.06  
16:57:46 -03'00'

Eduardo Zanella  
CPF 058.210.789-03  
Sócio-Administrador

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**  
**CNPJ: 51.344.470/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:04 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **69F0.0D70.E2D5.8FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de  
Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 51.344.470/0001-03  
**Razão Social:** ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA  
**Endereço:** R DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA 1620 APT 305H / PANTANAL /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88040-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

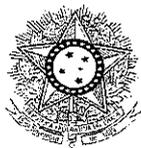
**Validade:** 28/03/2025 a 26/04/2025

**Certificação Número:** 2025032805386266398300

Informação obtida em 29/03/2025 11:41:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

JM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 51.344.470/0001-03  
Certidão nº: 71456994/2024  
Expedição: 18/10/2024, às 14:37:33  
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.344.470/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EN BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42208738601	CNPJ 51.344.470/0001-03	Arquivamento do ato Constitutivo 07/07/2023	Início da atividade 07/07/2023
Endereço: R DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA, 1620 APT 305H, PANTANAL, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88040245			

OBJETO SOCIAL
SERVICO DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES - AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS  R\$ Capital integralizado: 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
EDUARDO ZANELLA 058.210.789-03	10.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDUARDO ZANELLA 058.210.789-03	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 15/01/2025	Número 20259853321	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA

Ato: 223 - BALANCO  
Evento: 223 - BALANCO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA  
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX

Endereço: XXXXXX

Observação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42208738601	51.344.470/0001-03	07/07/2023	07/07/2023
Endereço: R DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA, 1620 APT 305H, PANTANAL, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88040245			

FLORIANOPOLIS - SC, 21 de Fevereiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETARIO-GERAL

259067563

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 9355675638963 EMITIDA: 21/02/2025 PROTOCOLO: 259067563



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.344.470/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ZANELLA TRAVELS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA

NÚMERO  
1620

COMPLEMENTO  
APT 305H

CEP  
88.040-245

BAIRRO/DISTRITO  
PANTANAL

MUNICÍPIO  
FLORIANOPOLIS

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
EDUARDO@ZANELLATRAVELS.COM.BR

TELEFONE  
(48) 9162-5656

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
07/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 13:05:08 (data e hora de Brasília).

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A

JUNTADA *de ato de reunião para*  
*de documentos* *de documentos e formulação de conferência*

EM 02 LAUDAS.  
LIMADUARTE, 09 DE 04 DE 25

*[Signature]*  
ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Ata de Reunião nº 02/2025**

**Ata de Reunião para Conferência de Documentos e Credenciamento de Empresas**

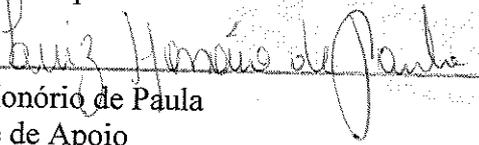
Aos nove dias do mês de abril, às 17:00h, se reúnem a agente de contratação e sua equipe de apoio para, na sede provisória da Câmara Municipal, para conferência de Documentos e Credenciamento de Empresa Fornecedora de Passagens Aéreas analisar documentação recebida e habilitar empresas para o credenciamento que se pretende. **Presentes:** Fernanda Cristina dos Santos (Agente de Contratação), Kamilla Paula Baumgratz Oliveira (Equipe de Apoio) e Luiz Honório de Paula (Equipe de Apoio). A Agente de Contratação, Fernanda Cristina dos Santos, abriu a reunião dando as boas-vindas aos membros da equipe de apoio. A empresa candidata é: Zanella Travels – CNPJ 51.344.471/0001-03. Na sequência, procederam à análise da documentação apresentada pela empresa, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. A Agente de Contratação, Fernanda Cristina dos Santos, encerrou a reunião (às 17:15h), agradecendo a presença de todos e informando que o resultado final do credenciamento será divulgado até às 18:00 horas do dia 10/04/2025, após autorização da Mesa Diretora.

Lima Duarte, 09 de abril de 2025.

**Assinaturas:**

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Honório de Paula  
Equipe de Apoio

IN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Formulário de Conferência de Documentos para Credenciamento de Empresas**  
**Fornecedoras de Passagens Aéreas**

Data de recebimento da documentação: 09/04/25 - às 17:47h

Data da Conferência: 09/04/25

Recebido através da plataforma  
BMC.

Hora da Conferência: 15:30

Responsáveis pela Conferência: Fernanda Cristina dos Santos (Agente de Contratação),  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira (Equipe de Apoio) e Luiz Honório de Paula (Equipe de Apoio)

Empresa Candidata: Zamella Travel

CNPJ da Empresa: 51.344.470/0001-03

Representante Legal Presente: Eduardo Zamella

CPF do Representante Legal: 058.210.789.03

Item	Documento Exigido	Apresentado (Sim/Não)	Observações
1.	<b>Dados Cadastrais e Habilitação Jurídica</b>		
1.1	Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa e suas alterações	Sim	
1.2	Cópia do Cartão do CNPJ ativo	Sim	
1.3	Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios/dirigentes	Sim	
1.4	Requerimento de Credenciamento e declaração unificada	Sim	
2.	<b>Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira</b>		
2.1	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Sim	
2.2	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	Sim	
2.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Sim	

**Resultado da Conferência:**

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Documentação Completa e Conforme.** A empresa apresentou todos os documentos exigidos e estes estão em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**Documentação Incompleta.** A empresa não apresentou os seguintes documentos:

---

---

---

**Documentação com Irregularidades.** Os seguintes documentos apresentam irregularidades:

---

---

---

**Considerações Adicionais:**

---

---

---

Lima Duarte, 09 de abril de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de contratação

  
Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Luiz Honório de Paula  
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO



MEMORANDO Nº 40/2025

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 12/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento nº 01/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 26/03/2025

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 04/04/2025

Recebido em: 08/04/25
Às: _____ horas.
Assinatura: _____

À Mesa Diretora,

Em atendimento aos procedimentos administrativos para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF, para fins de transporte de agentes políticos desta Câmara Municipal, encaminho, por meio deste memorando, a lista das empresas que apresentaram a documentação exigida e que, após conferência realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, foram consideradas **CRENCIADAS, por ordem de recebimento de documentação, conforme data e hora dos e-mails recebidos e anexados ao processo físico ou data e horário de cadastramento de documentos na plataforma BNC.**

1. TERRACOTA VIAGENS LTDA – CNPJ 34.840.261/0001-31;
2. ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA – CNPJ 57.582.771/0001-51;
3. CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – CNPJ 50.706.162/0001-18.
4. ZANELLA TRAVELS – CNPJ 51.344.470/0001-03

As empresas listadas do nº 01 ao 03 já haviam sido credenciadas conforme consta documentação anexada ao processo físico.

As empresas constantes na lista acima cumpriram integralmente os requisitos estabelecidos, estando aptas a participarem de futuras etapas do processo de contratação, caso se façam necessárias.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 09 de abril de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

Componentes de publicação de resultados de avaliação e

<b>JUNTADA</b>	
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A	
JUNTADA <u>de publicação de</u>	
<u>resultados de avaliação e</u>	
EM	<u>05</u> LAUDAS.
LIMADUARTE,	<u>10</u> DE <u>04</u> DE <u>25</u>
	
ASSINATURA	



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, torna público o resultado do credenciamento de empresas que apresentaram documentação no período de 04/04/2025 a 09/04/2025, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Estão consideradas **CREDENCIADAS**, por ordem de recebimento de documentação, conforme data e hora dos e-mails recebidos e anexados ao processo físico, as empresas:

1. TERRACOTA VIAGENS LTDA – CNPJ 34.840.261/0001-31;
2. ANTONIO RAFAEL MAGALHAES SILVA – CNPJ 57.582.771/0001-51;
3. CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – CNPJ 50.706.162/0001-18.
4. ZANELLA TRAVELS – CNPJ 51.344.470/0001-03

As empresas listadas do nº 01 ao 03 já haviam sido credenciadas conforme consta documentação anexada ao processo físico e eletrônico divulgado no PNCP.

Este documento será publicado, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

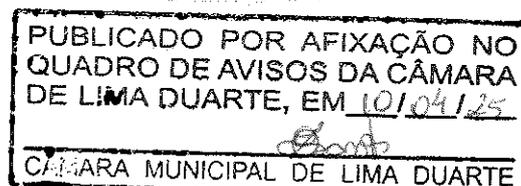
O Credenciamento nº 01/2025 permanece aberto por tempo indeterminado. Empresas interessadas podem encaminhar a documentação a qualquer momento, conforme o edital de Chamamento Público nº 01/2025, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/20434122000101/2025/12>.

Lima Duarte, 10 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário



EM BRANCO

# Edital de Chamamento Público nº 001/2025



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/04/2025

**Local:** Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, III

**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 03/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 04/04/2025 15:47 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 31/12/2025 00:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000012/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES NO TRECHO BELO HORIZONTE/MG - BRASÍLIA/DF PARA FINS DE TRANSPORTE DE AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.576,00



Nome	Data	Tipo
Edital_de_chamamento_publico_para_credenciamento_assinado_assinado	03/04/2025	Aviso de Contratação Direta
20250409165723247	09/04/2025	Outros Documentos
Publicacao_de_Resultado_02	10/04/2025	Outros Documentos

Exibir:  1-3 de 3 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.



É gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comité.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





☆ **Re: CREDENCIAMENTO N° 01/2025**

[licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)



10 de abril de 2025 às 15:13

Para: "Lotus Agency" <[lotusagencytravel@gmail.com](mailto:lotusagencytravel@gmail.com)>

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo publicação de segundo resultado de credenciamento.

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

9 de abril de 2025 às 18:36, "Lotus Agency" <[lotusagencytravel@gmail.com](mailto:lotusagencytravel@gmail.com)> escreveu:



EM BRANCO



☆ **Re: Credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens**

[licitacao@limaduarde.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarde.mg.leg.br)



10 de abril de 2025 às 15:13

Para: "Atendimento Atendimento" <[atendimento@terracotaviagens.com.br](mailto:atendimento@terracotaviagens.com.br)>

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo publicação de segundo resultado de credenciamento.

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

9 de abril de 2025 às 17:58, "Atendimento Atendimento" <[atendimento@terracotaviagens.com.br](mailto:atendimento@terracotaviagens.com.br)> escreveu:



IN BRANCO

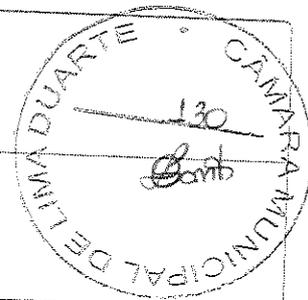
10/04/2025, 15:14

licitacao@limaduarde.mg.leg.br - Caixa de Correio - Correio Interlegis



☆ **Re: Credenciamento N° 01/2025**

[licitacao@limaduarde.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarde.mg.leg.br)



10 de abril de 2025 às 15:13

Para: "ViajeComCami" <[viajecomcami@gmail.com](mailto:viajecomcami@gmail.com)>

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo publicação de segundo resultado de credenciamento.

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

9 de abril de 2025 às 12:44, "ViajeComCami" <[viajecomcami@gmail.com](mailto:viajecomcami@gmail.com)> escreveu:

▶ ...

EM BRANCO



☆ **CREDENCIAMENTO N° 01/2025**

[licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)



10 de abril de 2025 às 15:16

Para: [eduardo@zanellatravels.com.br](mailto:eduardo@zanellatravels.com.br)

Tags:

Boa tarde!

Segue em anexo publicação de segundo resultado de credenciamento.

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

*[Faint, illegible text, likely a scan of an attached document]*

**JUNTADA**  
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A  
JUNTADA de e-mails de  
aditamento de orçamento  
EM 04 LAUDAS.  
LIMA DUARTE, 10 DE 04 DE 25  
[assinatura]  
ASSINATURA